



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 01
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 272/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 44/2018

**CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL -
DOU**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 504 (1249)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 000 (585)**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/11/003608

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : INEXIGIBILIDADE
Data Protoc : 07/11/18
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL - DOU, MÍDIA IMPRESSA.

VALOR: R\$2.126,00

PROCESSO NOVO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 07/11/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03
9

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

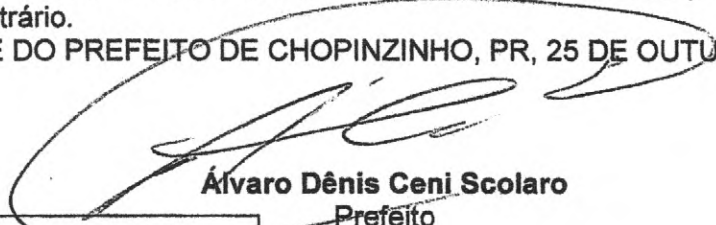
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1123 de 25/10/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

04

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

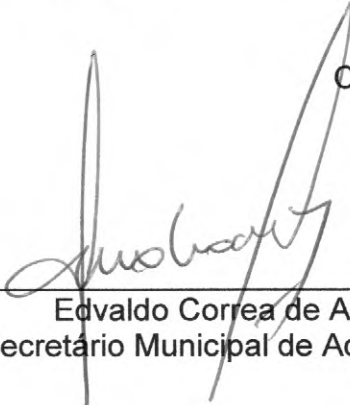
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, Mídia Impressa, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, inexigibilidade, conforme Justificativa e Termo de Referência anexos.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União – DOU pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em cumprimento às determinações previstas em Lei.

1) Considerando:

1.1) O ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

1.2) O imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso I que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

1.3) A Lei Federal 10.520/2002, que Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art. 4º, inciso I dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

1.4) Serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

1.5) A necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de



dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

1.6) Dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

2) Conforme relatórios anexos, no período compreendido entre 01/01 e 30/09 do ano de 2018, o valor gasto com publicações no DOU- Diário Oficial da União foi de **R\$ 3.072,72** (três mil e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e no ano de 2017, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro foi de **R\$ 198,24,00** (cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

3) Tendo em vista:

3.1) O montante acima demonstrado de R\$ 3.270,96 (três mil, duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses;

3.2) Que a atual justificativa almeja serviços de publicação para um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93;

3.3) Que o valor cobrado pelo DOU na Seção 3 (cujo enquadramento demonstra-se no Art. 5º da Portaria nº 283/2018 - documento anexo) para entrega nos Estados da Federação, conforme orçamento apresentado, é de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para a periodicidade semestral e é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro de coluna publicada, com fonte Calibri no tamanho 9 (nove), alinhamento de duas ou mais colunas com recurso de tabelas e entrelinhamento em espaço simples.

3.4) Que optar-se-á por uma margem de segurança orçamentária de 30% (trinta por cento) sobre os valores calculados para cobrir eventuais aumentos na demanda por publicações, estima-se para esse período de 06 (seis) meses um total de R\$ 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

07

solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da divisão de Planejamento e Projetos.

4) Da inexigibilidade

Faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativa é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário.

Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)".

Ainda, por analogia, cumpre mencionar o inciso I do referido artigo 25 - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo** (...)". (grifa-se)

No intuito de melhor instruir a presente justificativa, considera-se oportuno trazer a Ementa do seguinte julgado do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

"9.5.15. Enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;"

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual **manifesta-se pela inexigibilidade** do processo licitatório e pela **contratação direta** dos serviços pretendidos em favor da **Imprensa Nacional** (CNPJ/MF 04.196.645/0001-00).

Chopinzinho, 01 de novembro de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

00 08

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

II – DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL – DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Contratação da Empresa Imprensa Nacional -DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações pelo DOU na Seção 3, para entrega nos Estados da Federação é de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para a periodicidade de um semestre; Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.126,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.126,00

2.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais)**.

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração – Dotação:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1249);

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (585).

IV – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza – Agente Administrativo – Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

09

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 5.2 É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- 5.3 Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.
- 5.4 Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.
- 5.5 A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VI – GESTÃO

- 6.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração
- 6.2 Atribuições:
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

VII – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
- 7.2 Atribuições:
Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

VIII – HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO

Não publicação dos Atos Oficiais.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Publicar no dia útil subsequente as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE em cumprimento do prazo estabelecido, conforme Art. 14 da Portaria nº 283 de 2 de Outubro de 2018.
- 9.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.
- 10.2 Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

XI – EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA

- 11.1 A presente aquisição/contratação enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, tratando-se de único prestador/fornecedor, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93.
- 11.2 Justificativa da escolha do fornecedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93: A Imprensa Nacional é a única a fazer publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial de União.
- 11.3 Justificativa dos preços, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 – Portaria nº 20, de 1º de Fevereiro de 2017 da Presidência da República- Casa Civil- Imprensa Nacional.

XII – PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos serviços entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
 - 12.1.1 A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto.
 - 12.1.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.
 - 12.1.3 O servidor responsável pelo recebimento do serviço verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho para recebimento.
 - 12.1.4 Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

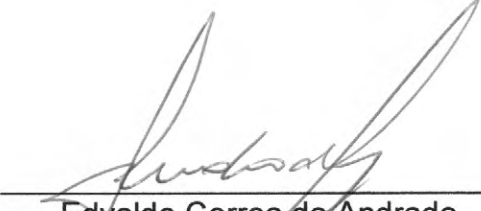
CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11

9

- 12.1.5 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 12.2 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços fornecidos pela licitante vencedora.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

12

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/11/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL - DOU, MÍDIA IMPRESSA.

Recebido a solicitação para a Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, Mídia Impressa, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 3608/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

13

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/11/2018

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL - DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, VALOR R\$: 2.126,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1249)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (585)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/11/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL - DOU, MÍDIA IMPRESSA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, Mídia Impressa, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

15

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2018
Data Final de Emissão: 30.09.2018

Credor.....: 4104 - PR/CC/IMPrensa Nacional

Data	Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.	Objeto da Despesa
03.01.2018	2018/000037	585		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	198,24	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	198,24	
				Total do Mes :	198,24	
05.02.2018	2018/000536	585		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	363,44	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	363,44	
				Total do Mes :	363,44	
02.03.2018	2018/001087	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	198,24	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	198,24	
20.03.2018	2018/001284	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	396,48	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	396,48	
29.03.2018	2018/001674	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	396,48	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	396,48	
				Total do Mes :	991,20	
03.05.2018	2018/002223	1102		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	165,20	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	165,20	
30.05.2018	2018/003004	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	429,52	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	429,52	
				Total do Mes :	594,72	
06.07.2018	2018/003749	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	396,48	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	396,48	
				Total do Mes :	396,48	
03.08.2018	2018/004295	1249		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	330,40	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	330,40	
31.08.2018	2018/004961	585		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	198,24	1 Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	198,24	
				Total do Mes :	528,64	
Total Geral ..					3.072,72	

+ 198,24
3270,96

Rodrigo Jazynski

Rodrigo Jazynski
Contador
CRC - PR 066252/0-2

1635,48
+ 30%
2126,10

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Ordinário/Global/Estimativa

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissão: 01.10.2017

Data Final de Emissão: 31.12.2017

Credor.....: 4104 - PR/CC/IMPrensa Nacional

Data	Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.	Objeto da Despesa
10.11.2017						
	2017/006205	1848		4104 PR/CC/IMPrensa Nacional	198,24	1 Taxas diversas
				Total do Dia :	198,24	
				Total do Mes :	198,24	
Total Geral .:					198,24	

ALVARO D. CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Rodrigo Jazynski
Contador 066252/0-2



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do *Diário Oficial da União*, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00

6 meses prorrogação p/ igual período

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (*login*) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do *Diário Oficial da União* que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE



DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2006

Reabre, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 75.353.363,00, crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição, combinado com o disposto no art. 71 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 75.353.363,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais), crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005, para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G N	R D	P D	M O	I U	F T	E	VA L O R
8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS											75.353.363
OPERACOES ESPECIAIS											
05 212	8032 091.0	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI (CREDITO EXTRAORDINARIO)									75.353.363
05 212	8032 091.0 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300			54.162.903
			F	4	2	90	0	300			21.190.460
TOTAL - FISCAL											75.353.363
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											75.353.363

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 149 e 150, de 9 de março de 2006. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que o Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva se ausentará do País no dia 11 de março de 2006, para participar da posse da Presidente Michelle Bachelet, em Valparaíso, no Chile.

Nº 151, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 160, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Fidelense de Radiodifusão Comunitária - AFIRC para executar, prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 152, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 509, de 8 de novembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

Nº 153, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 709, de 15 de dezembro de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Luas Comunitária para Promoção da Cultura, Artes e Educação de Primeiro de Maio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, que tem como missão publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal, na forma do disposto no art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Imprensa Nacional, órgão integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de direção e assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

- a) Diretoria-Geral (DIRGE);
- b) Gabinete (GABIN);

II - órgãos específicos e singulares:

- a) Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação (COGED);
1. Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica de Jornais Oficiais (COEJO);
2. Coordenação de Produção (COPRO);
- b) Coordenação-Geral de Administração (CORAD);
1. Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP);
2. Coordenação de Recursos Logísticos (COLOG);
3. Coordenação de Tecnologia da Informação (CORTI);
4. Coordenação de Relacionamento Externo (COREX).

Art. 3º A Imprensa Nacional será dirigida por Diretor-Geral, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores serão substituídos em seus impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo por servidores previamente designados pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DOS TITULARES DE CARGOS E FUNÇÕESSeção I
Do Diretor-Geral

Art. 5º Ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional incumbe:

- I - assistir ao Secretário-Executivo da Casa Civil na formulação de políticas e diretrizes de gestão relativa à Imprensa Nacional;
- II - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da Imprensa Nacional;

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



III - submeter ao Secretário-Executivo da Casa Civil as propostas do orçamento anual, da programação financeira e do plano plurianual;

IV - coordenar a execução dos projetos de modernização da estrutura e a definição de métodos e processos de trabalho;

V - supervisionar e coordenar a integração e articulação das unidades da Imprensa Nacional;

VI - atuar como ordenador de despesas;

VII - praticar atos de reconhecimento de dívidas;

VIII - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar a realização de licitações para compra de material e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

IX - adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios e aplicar penalidades;

X - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, praticados por servidor detentor da delegação de que trata o § 1º deste artigo;

XI - decidir sobre recursos administrativos em única ou última instância;

XII - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

XIII - autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais;

XIV - conceder suprimento de fundos, controlar sua aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes;

XV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XVI - conceder aposentadorias e pensões e decidir sobre sua revisão;

XVII - decidir sobre pedidos de reversão ao serviço público;

XVIII - promover enquadramento e reposicionamento e dispor sobre o quadro de lotação de servidores;

XIX - conceder vantagens, licenças e demais benefícios e determinar suas alterações e cancelamentos;

XX - autorizar viagens a serviço, bem como participação de servidor em conferências, congressos e outros eventos similares no País, podendo conceder-lhes diárias e bilhetes de passagens;

XXI - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades por ato irregular praticado por servidores no desempenho de suas funções, bem como aplicar as sanções disciplinares de advertência e suspensão de até trinta dias;

XXII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões realizadas no País, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe de âmbito nacional;

XXIII - propor ao Secretário-Executivo da Casa Civil a fixação da lotação de pessoal;

XXIV - baixar atos pertinentes à interrupção de férias de servidor;

XXV - avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito da Imprensa Nacional;

XXVI - aprovar manual de normas, procedimentos e rotinas;

XXVII - representar a Imprensa Nacional, judicial e extrajudicialmente; e

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XIII, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII deste artigo poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação.

§ 2º O Diretor-Geral designará servidor para atuar como encarregado do setor financeiro previsto no § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ressalvados os atos relacionados com as atividades de pessoal.

Seção II Do Gabinete

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir diretamente ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - assessorar o Diretor-Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Imprensa Nacional;

III - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor-Geral, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem submetidos às autoridades superiores;

IV - organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Diretor-Geral;

V - coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;

VI - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais para as publicações oficiais;

VII - elaborar, editar e divulgar o Boletim Interno, depois de aprovado pelo Diretor-Geral;

VIII - prestar, sob orientação e supervisão da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, assessoramento jurídico à administração da Imprensa Nacional;

IX - elaborar a proposta orçamentária, acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o plano plurianual, bem como elaborar os relatórios e os demonstrativos que compõem a tomada de contas anual;

X - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira da Imprensa Nacional, incluindo a conformidade documental das operações efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XI - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento e informação dos clientes da Imprensa Nacional e do público em geral;

XII - receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pela Imprensa Nacional;

XIII - elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores;

XIV - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas instituídos no âmbito da Imprensa Nacional;

XV - recolher, catalogar, classificar, conservar, estudar e expor ao público elementos de valor artístico, científico, histórico e tecnológico, com vistas a preservar a memória da Imprensa Nacional; e

XVI - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração do auditório e do museu da Imprensa Nacional.

Seção III Dos Coordenadores-Gerais e Coordenadores

Art. 7º Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbem planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor-Geral em suas respectivas áreas de competência.

Seção IV Dos demais Titulares de Cargos e Funções

Art. 8º Aos demais titulares de cargos e funções incumbem assistir e auxiliar os chefes imediatos na gestão das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

Seção Única Das Coordenações-Gerais e demais Coordenações

Art. 9º À Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - definir políticas e diretrizes quanto às metodologias e tecnologias aplicadas às publicações oficiais, submetendo-as à aprovação do Diretor-Geral;

III - planejar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com a editoração, divulgação, produção, venda e distribuição das publicações oficiais;

IV - planejar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com a microfilmagem e digitalização dos Jornais Oficiais e outros documentos de interesse da administração;

V - definir subprodutos e serviços derivados das publicações oficiais, submetendo-os à aprovação do Diretor-Geral; e

VI - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com contratos destinados à venda de publicações oficiais.

Art. 10. À Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação no âmbito de sua atuação;

II - responder tecnicamente pela editoria dos jornais oficiais;

III - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a editoração das publicações oficiais, incluindo:

a) recebimento eletrônico de matérias e peças publicitárias governamentais, análise de conteúdo e preparação para publicação;

b) paginação e revisão final;

c) disponibilização das publicações oficiais em meios eletrônicos; e

d) subprodutos e serviços derivados das publicações oficiais; e

IV - definir e acompanhar a correta aplicação da programação gráfico-editorial das publicações oficiais.

Art. 11. À Coordenação de Produção compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a pré-impressão, impressão e acabamento das publicações oficiais, incluindo:

a) produção de fotolitos;

b) gravação de chapas para impressão;

c) impressão de publicações oficiais;

d) encarte, acabamento e organização dos respectivos cadernos; e

e) manutenção e organização do arquivo de fotolitos;

III - adotar e implementar mecanismos de controle e racionalização dos custos de produção das publicações oficiais;

IV - executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

V - elaborar especificações técnicas, para fins de contratação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos industriais; e

VI - realizar testes, emitindo pareceres técnicos e laudos para aceitação dos equipamentos e insumos gráficos.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - prestar apoio técnico-administrativo às comissões de licitação;

III - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com:

a) administração, integração, desenvolvimento, aperfeiçoamento, valorização e assistência aos servidores;

b) licitações e contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de materiais de consumo e à contratação de obras e serviços;

c) elaboração de projetos para manutenção e realização de obras, reparos, modificações, serviços de engenharia nos edifícios da Imprensa Nacional e urbanização de suas áreas verdes;

d) emissão de faturas e cobrança dos produtos e serviços realizados, na forma da legislação pertinente;

e) administração do suprimento e do patrimônio;

f) administração do arquivo e da comunicação administrativa;

g) administração dos recursos de telefonia;

h) administração dos refeitórios e preparo dos locais de eventos;

i) administração das atividades relacionadas com a segurança, limpeza das instalações e cotejagem;

j) administração de transporte de autoridades e servidores e cargas da Imprensa Nacional; e

l) tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

IV - decidir, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos praticados por comissão de licitação.

Art. 13. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) administração de pessoal, especialmente no que se refere a recrutamento, seleção, requisição, admissão, nomeação, designação, posse, frequência, vantagens, benefícios e desligamento de servidores;

b) integração, capacitação, aperfeiçoamento, avaliação e valorização dos servidores;

c) processo de gerenciamento de desempenho do servidor; e

d) programas de saúde do servidor, de prevenção de acidentes em serviço, de controle médico das condições ambientais de trabalho, da saúde ocupacional e das normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



III - coordenar e executar as atividades inerentes aos cadastros de cargos e funções e de registros pessoais e funcionais de servidores;

IV - elaborar folhas de pagamento, participar da elaboração dos demonstrativos dos dispêndios globais de despesas com pessoal, inclusive dos limites de pessoal, e gerir os respectivos sistemas informatizados;

V - efetuar emissão de empenhos, liquidação de despesas e pagamentos relativos a pessoal, bem como os relacionados com vantagens, benefícios, consignações, encargos sociais e trabalhistas;

VI - administrar e controlar a concessão de diárias e de passagens;

VII - gerenciar o acesso e a utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, mantendo arquivada a documentação comprobatória dos registros realizados;

VIII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal, orientando as demais unidades da Imprensa Nacional quanto ao seu cumprimento;

IX - prestar informações e opinar sobre a adequada aplicação da legislação em vigor, em consonância com orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e com decisões emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço;

XI - examinar, formalizar e instruir processos de aposentadorias e pensões;

XII - responder a consultas sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

XIII - administrar a execução das atividades relacionadas com o estágio de estudantes, observadas as normas legais em vigor;

XIV - opinar, previamente, sobre a participação de servidor em cursos, simpósios, seminários, congressos e outras atividades de treinamento;

XV - estabelecer e manter intercâmbio de informações com instituições de ensino e entidades especializadas em treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, visando obter parcerias para a implementação de ações e programas de capacitação dos servidores;

XVI - supervisionar e executar ações voltadas para a educação básica do servidor, de conformidade com os convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pela Imprensa Nacional;

XVII - prestar assistência à saúde do servidor e de seus dependentes, diretamente ou mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação;

XVIII - emitir atestado de capacidade física e mental exigido para fins de provimento em cargo público;

XIX - propor a efetivação de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres para prestação de assistência médica preventiva, curativa e de ambulatório aos servidores e a realização de exames e procedimentos especializados nas áreas afins;

XX - manter junta médica, com a incumbência de realizar inspeções e perícias médicas, decidir os casos de licença ao servidor para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez e reversão; e

XXI - manter e controlar a guarda dos prontuários médicos e dos documentos afins.

Art. 14. À Coordenação de Recursos Logísticos compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com:

a) procedimentos administrativos para aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

b) formalização, acompanhamento e controle de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e atividades relacionadas com fornecimentos e serviços contratados;

c) pesquisa, registro e cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, mantendo arquivada a documentação comprobatória;

d) solicitação de compra, recebimento, conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

e) registros contábeis, gestão de estoque e controle físico de materiais de consumo e bens patrimoniais no SIAFI, nas condições estabelecidas nos contratos ou notas de empenho;

f) identificação, classificação, codificação, catalogação e especificação dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais, de acordo com as normas vigentes;

g) acompanhamento e controle da movimentação de material de consumo, de bens patrimoniais e intangíveis, efetuando os devidos lançamentos no SIAFI;

h) recolhimento e controle dos bens de consumo e patrimoniais considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a sua destinação mais adequada;

i) recepção, conferência, classificação, registro, autuação, destinação e arquivamento de processos, documentos e demais expedientes de natureza administrativa, acompanhando a sua movimentação interna e externa e gerindo o sistema centralizado de protocolo; e

j) avaliação periódica e guarda do acervo documental, com vistas a sua preservação ou descarte, com base na tabela de temporalidade;

III - planejar, coordenar e controlar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) instalação, programação, manutenção e operação do sistema de telefonia;

b) elaboração de projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário e de ocupação do espaço físico nas edificações da Imprensa Nacional;

c) obras e serviços de engenharia, serviços de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, de equipamentos eletromecânicos e de mecanografia, quadros elétricos, grupos geradores, equipamentos de ar condicionado, elevadores e demais serviços relativos a obras, reparos e adaptações de bens;

d) serviços de reprografia;

e) preparação e fornecimento de refeições no restaurante, na cozinha e nas copas;

f) limpeza e conservação, com a guarda, vigilância e proteção permanente dos edifícios, dependências físicas, instalações e dos equipamentos;

g) administração e fiscalização do ingresso e circulação de pessoas, bem como a entrada e saída de materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos nos edifícios, estacionamentos e demais dependências físicas da Imprensa Nacional; e

h) transporte terrestre de autoridades, servidores e materiais;

IV - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos e garantias;

V - opinar sobre solicitação de prorrogação de prazos de entrega, de retificação e anulação de notas de empenho;

VI - propor aplicação de penalidades a fornecedores;

VII - executar, anualmente, e sempre que houver mudança de responsáveis, inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

VIII - manter o registro e o controle dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;

IX - acompanhar de forma sistemática a legislação e as normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu cumprimento;

X - vistoriar, diretamente ou por meio de terceiros, as condições de estabilidade das estruturas e de uso das instalações prediais; e

XI - manter arquivo da documentação técnica, dos desenhos e dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações das edificações da Imprensa Nacional.

Art. 15. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) política na área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

b) desenvolvimento, contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

c) articulação com órgãos do Executivo Federal e dos demais Poderes nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação;

d) especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação; e

e) orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia da informação;

III - planejar e coordenar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) distribuição de recursos tecnológicos aos usuários; e

b) projetos, gerenciamento e manutenção das redes de comunicação de dados, bem como suas conexões com o ambiente externo;

IV - identificar necessidades de equipamentos e programas na área de tecnologia da informação, executar e manter os domínios de comunicação eletrônica e rede interna da Imprensa Nacional;

V - avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;

VI - prestar suporte à instalação e ao uso de sistema operacional e equipamentos de rede;

VII - dar suporte à disponibilização das publicações oficiais em meios eletrônicos;

VIII - operar, manter e prestar suporte à instalação da Rede Local e do Sistema Central de Computação;

IX - gerenciar, controlar e manter o acervo de sistemas e aplicativos e os bancos de dados;

X - definir e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados;

XI - gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados com a tecnologia da informação; e

XII - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados.

Art. 16. À Coordenação de Relacionamento Externo compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - comercializar produtos e serviços disponibilizados pela Imprensa Nacional, incluindo o controle de assinaturas e a distribuição;

III - emitir as faturas e respectivas cobranças pelos produtos fornecidos e serviços prestados, bem como controlar a arrecadação decorrente e a manutenção dos custos dos produtos;

IV - coordenar e controlar as atividades de microfilmagem e digitalização dos Jornais Oficiais e outros documentos de interesse da administração; e

V - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos contratantes, zelando pela observância das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Compete, ainda, às unidades da Imprensa Nacional:

I - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços da sua área de competência;

II - elaborar e implantar manuais de normas, procedimentos e rotinas, referentes à sua área de competência, estabelecendo suas atribuições e atividades, observadas as disposições regulamentares vigentes;

III - elaborar os seus planos específicos, estabelecendo metas em consonância com o planejamento e as diretrizes dos Programas de Qualidade e Produtividade e de Desburocratização da Presidência da República, apresentando relatórios periódicos das suas atividades;

IV - manter sistemáticas de coleta e armazenamento de dados gerenciais, fornecendo, sempre que solicitado pelo Diretor-Geral, informações sobre atividades desenvolvidas ou relativas à sua área de competência; e

V - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem cometidas pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 18. As unidades da Imprensa Nacional deverão desenvolver seus projetos e atividades de forma articulada e integrada entre si e com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, cabendo ao Diretor-Geral definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a sua eficaz consecução.

Art. 19. Os atos dos Poderes da União e de outras entidades públicas são considerados sigilosos, ficando vedada ao servidor sua divulgação, por qualquer meio, enquanto não forem oficialmente divulgados.

Art. 20. O Diretor-Geral baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, disciplinando o funcionamento das unidades da Imprensa Nacional.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo da Casa Civil.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Portarias nºs 12, de 9 de maio de 2001, e 43, de 8 de novembro de 2002.

DILMA ROUSSEFF



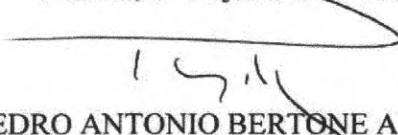
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

SIG, Quadra 6, lote 800 – CEP 70610-460 - Brasília-DF
Telefone: 61-3441-9450 - geass@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral, PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE, nomeado por meio da Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, atende integralmente ao disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Brasília, 12 de janeiro de 2018.


PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE



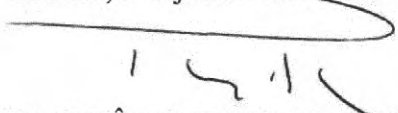
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

SIG, Quadra 6, lote 800 - CEP 70610-460 - Brasília-DF
Telefone: 61-3441-9451 - incom@in.gov.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARO que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, Órgão pertencente à estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral, PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE, nomeado por meio da Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, **possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União** - Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

Brasília, ~~5 de janeiro de~~ 2018.


PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 e 20 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas para publicação e pagamento de atos oficiais no Diário Oficial da União.

Normas para publicação do Diário Oficial da União

Art. 2º O Diário Oficial da União será publicado em três seções.

Atos da Seção 1

Art. 3º São publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União:

- I - decisões relativas ao controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;
- II - os atos com conteúdo normativo da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros;
- III - os pareceres do Advogado-Geral da União de que trata o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - atos do Tribunal de Contas da União, de interesse geral;
- V - atos normativos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, excetuando-se os de caráter interno; e
- VI - atos dos órgãos dos Poderes da União com publicidade exigida por legislação específica.

Atos da Seção 2

Art. 4º São publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União os atos relativos a pessoal da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, cuja publicação decorra de disposição legal.

Atos da Seção 3

Art. 5º São publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa.

Art. 6º São publicados na Subseção Ineditoriais da Seção 3 do Diário Oficial da União os atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas que tenham como objetivo atender às exigências de publicidade constantes da legislação.

Parágrafo único. As atas de reunião somente serão publicadas quando houver determinação legal ou normativa.

Atos publicados em extrato

Art. 7º São publicados em extrato no Diário Oficial da União:

I - atas e decisões dos órgãos dos Poderes da União;

II - deliberações e acórdãos;

III - editais, exceto de concurso público;

IV - avisos e comunicados;

VI - acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, notas de empenho, ordens de execução de serviços, protocolos, registros de preços, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais; e

VII - atos oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros.

§ 1º As deliberações e acórdãos serão restritos às suas conclusões e ementas.

§ 2º O extrato incluirá os elementos essenciais à identificação, vigência e eficácia do ato, bem como o nome e o cargo do signatário nos casos de editais, avisos e comunicados.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação na íntegra decorra de determinação legal ou normativa.

Vedação

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial da União de:

I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes da União, que não se enquadrem nos termos do art. 4º desta portaria, incluindo-se:

a) apostilas de correção a inexatidões materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;

- b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;
- c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações;
- d) concessão de férias, exceto aquelas autorizadas por despacho presidencial;
- e) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;
- f) substituição para função de confiança, exceto para funções com nível equivalente a cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores;
- g) designação para viagem dentro do País;
- h) atos de movimentação interna e progressão horizontal e vertical;
- i) designação de grupos de trabalho, salvo se interpoderes, interministerial, entre ministérios e órgãos vinculados, entre ministérios e suas extensões regionais, ou se composto por membros sem vínculo com a Administração Pública;
- j) designação de comissões de constituição ou atuação interna;
- k) aprovação em estágio probatório; e
- l) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal.

III - atos de caráter judicial;

IV - atos de posse e de entrada em exercício.;

V - endereço e horário de funcionamento de órgãos;

VI - índices e sumários de atos;

VII - gabarito de provas de concurso público;

VIII - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;

IX - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

X - partituras e letras musicais;

XI – organogramas e fluxogramas;

XII - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explanações;

XIII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e

XIV - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública federal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do **caput** não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Devolução

Art. 9º Os atos encaminhados em desconformidade com os termos desta Portaria serão devolvidos ao seu emitente por meio eletrônico.

Alteração, revogação ou anulação

Art. 10. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior.

Republicação

Art. 11. O ato publicado no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

§ 1º A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

§ 2º A Imprensa Nacional providenciará a republicação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

§ 3º A republicação por incorreção em relação ao original decorrente de ato do emissor somente será realizada mediante requerimento e está sujeita à cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis para o ato original.

Retificação

Art. 12. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação, que:

I - abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto; e

II - estará sujeita a cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis ao ato original.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional providenciará a retificação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom

Art. 13. É obrigatório o encaminhamento dos atos para publicação no Diário Oficial da União por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom.

§ 1º Poderá ser admitida a transmissão de atos para o INCom a partir de sistemas informatizados de órgãos e entidades da administração pública federal mediante solicitação formal à Imprensa Nacional e desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

§ 2º Em caso de impedimento de ordem técnica, mediante autorização da autoridade responsável pelo Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, no âmbito do MPDG, os atos poderão ser encaminhados por meio de mídia digital.

Horário de recebimento

Art. 14. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União deverão ser remetidos até as 19 horas do dia útil anterior à sua publicação.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica:

I - aos atos assinados pelo Presidente da República; e

II - aos casos autorizados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º Os atos remetidos após o prazo do **caput** serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente.

Cancelamento

Art. 15. O cancelamento de ato a ser publicado deve ser feito diretamente pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom ou, em caso de indisponibilidade do serviço, por mensagem eletrônica à Imprensa Nacional.

Art. 16. Somente serão aceitos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até as 19 horas do dia útil anterior à data prevista para publicação.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do art. 11, § 2º, a Imprensa Nacional não tem competência para cancelar, anular, alterar, republicar, retificar ou tornar sem efeito ato publicado.

Disponibilização das edições

Art. 17. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos feriados nacionais e nos pontos facultativos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá autorizar a publicação de edições extras do Diário Oficial da União.

Pagamento da publicação

Art. 18. São objetos de pagamento no Diário Oficial da União:

Na Seção 1

I - atos originários de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - atos originários dos Poderes da União que envolvam interesses econômicos de terceiros, cujo custo da publicação seja de responsabilidade do beneficiário direto;

Na Seção 2

III - atos originários de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - editais, comunicados e avisos; e

Na Seção 3

V - todos os atos inseridos na Seção 3 do Diário Oficial da União.

Forma de pagamento

Art. 19. O pagamento das faturas relativas às publicações de atos será de responsabilidade da unidade gestora do órgão ou entidade que as solicitar.

§ 1º Em caso de entidade não integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI a cobrança será direcionada ao CNPJ do emitente dos atos.

§ 2º É responsabilidade dos órgãos ou entidades cadastrar e manter os dados de suas origens permanentemente atualizados no sistema INCom, para fins de faturamento e cobrança.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da publicação, inclusive dos atos transmitidos pelo SÍDEC, para inserção na Seção 3 do Diário Oficial da União, será da Unidade Administrativa de Serviços Gerais do órgão de origem, não sendo admitida a substituição ou alteração de devedor nas faturas, a exceção de erros formais devidamente justificados.

Art. 20. Órgãos e entidades públicas estaduais e municipais deverão efetuar o pagamento por meio de boleto bancário contendo o código de barras, correspondente à fatura emitida.

Art. 21. Entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI deverão efetuar o pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União.

Art. 22. Todos os pagamentos deverão ser realizados no valor integral das faturas, boletos, guias ou quaisquer outros documentos de cobrança apresentados.

Pagamento quanto à Subseção Ineditoriais

Art. 23. Os atos provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado somente serão liberados para publicação após compensação do respectivo boleto bancário ou antecipação do pagamento, por meio da aquisição de créditos de publicação.

Ressarcimento de valores

Art. 24. Em caso de devolução ou sustação de atos, pagamento em duplicidade e cobrança indevida, o cliente solicitará formalmente à Imprensa Nacional o ressarcimento do valor efetivamente pago, mencionando:

I - número do ofício do ato devolvido;

II - UG/CNPJ/CPF e endereço do cliente; e

III - banco, agência e conta corrente do respectivo cliente.

§ 1º A Imprensa Nacional efetuará a devolução no prazo de até sessenta dias, a contar do fornecimento, pelo interessado, dos dados mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º Nos casos de devolução ou sustação de atos, poderá ser utilizado o crédito gerado no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom para pagamento de publicação futura.

Preço da publicação

Art. 25. O preço da publicação de atos no Diário Oficial da União é definido em portaria do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Gratuidade da publicação

Art. 26. São publicados gratuitamente:

I - os atos oficiais normativos e de pessoal oriundos:

a) da Presidência da República e dos órgãos que a integram, dos ministérios e órgãos diretamente subordinados; e

b) do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União, da Advocacia-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos do Poder Judiciário.

II - os despachos e as atas das sessões dos tribunais.

Art. 27. São publicados gratuitamente os editais dos beneficiários da assistência judiciária, cuja situação deverá estar expressamente declarada pelo juízo competente, sob pena de devolução do ato ou emissão de fatura de cobrança ao órgão emissor.

Cadastramento no INCom

Art. 28. Os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como os particulares, que necessitam efetuar publicações de atos no Diário Oficial da União, deverão integrar o Sistema INCom, mediante cadastramento de seu gerente, conforme instruções e formulário disponíveis no portal da Imprensa Nacional.

Art. 29. Compete ao gerente do INCom junto à Imprensa Nacional o cadastramento de usuários e novos gerentes no referido sistema.

Certificação digital

Art. 30. Será emitido pela Imprensa Nacional, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual para cada usuário e gerente.

Parágrafo único. Em caso de interoperabilidade entre sistemas, prevista no § 1º do art. 13, será emitido pela Imprensa Nacional certificado digital para o equipamento a ser utilizado na transmissão de atos.

Art. 31. A partir de 1º de janeiro de 2020, o certificado de que trata o art. 30 deverá obedecer ao padrão ICP-Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulado em ato específico.

Art. 32. As contas criadas para o órgão cadastrado somente serão ativadas após a emissão do certificado de que trata o art. 30.

Atualização de Cadastro

Art. 33. É de inteira responsabilidade dos gerentes do INCom a atualização do cadastro de usuários de sua área de competência.

Intermediação junto à Imprensa Nacional

Art. 34. Pessoas jurídicas interessadas em atuar na intermediação para transmissão de atos pelo INCom deverão realizar prévio credenciamento, conforme instruções e formulário disponíveis no portal da Imprensa Nacional, e mediante autorização do órgão ou entidade emitente dos atos a ser concedida diretamente por meio do INCom.

Parágrafo único. A ocorrência comprovada de irregularidade na intermediação de que trata este artigo, que venha ensejar publicação não autorizada pela origem ou prejuízo para qualquer uma das partes envolvidas ou a terceiros, sujeitará a pessoa jurídica responsável à penalidade de descredenciamento do Sistema INCom pelo período de 24

meses, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou penais cabíveis.

Procedimentos para utilização do INCom

Art. 35. As orientações gerais para cadastramento e envio de atos são as contidas no Portal da Imprensa Nacional na internet.

Padrões técnicos para publicação

Art. 36. Os atos para publicação no Diário Oficial da União deverão ser remetidos em arquivos no padrão RTF (*Rich Text Format*).

Parágrafo único. No caso de transmissão de atos na forma prevista no § 1º do art. 13, os arquivos poderão ser remetidos nos formatos RTF ou, se provenientes do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no formato HTML.

Art. 37. Os atos deverão ser encaminhados para publicação em arquivos individuais.

Formatação de texto

Art. 38. Na formatação de textos deverá ser utilizada codificação própria, com os caracteres de controle a seguir especificados:

I - ##ATO Tipo de ato;

II - ##EME Ementa (somente na Seção 1);

III - ##TEX Texto do ato;

IV - ##ASS Nome da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);

V - ##CAR Função da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);

VI - ##DAT Data (todos os atos, exceto extratos e retificações); e

VII - ##ANE Anexo (somente quando houver).

Art. 39. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

I - fonte: Calibri;

II - corpo: 9;

III - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas; e

IV - entrelinhamento: utilizar espaço simples.

Art. 40. Não deverão ser utilizados recursos como:

I - marcação de mala direta;

II - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;

III - campos com equações e fórmulas, observado o § 2º deste artigo;

IV - cabeçalho e rodapé;

V - controle de alterações;

VI - estilos de textos diferentes de Normal; e

VII - texto na posição vertical.

§ 1º Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

§ 2º As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvos em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.

§ 3º Caracteres especiais não contidos na fonte Calibri deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

§ 4º Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Calibri, Wingdings e Symbol.

§ 5º Os conteúdos acessíveis por meio de *hyperlink* publicado no Diário Oficial da União são de responsabilidade do órgão ou da entidade de origem.

§ 6º O *hyperlink* publicado não caracteriza o conteúdo a ele relacionado como publicação no Diário Oficial da União.

Formatação de tabela

Art. 41. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

I - largura de 12 ou 25 centímetros;

II - cada célula de tabela com, no máximo, cinco linhas de texto; e

III - bordas simples.

Parágrafo único. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo ou mescla vertical.

Formatação de imagem

Art. 42. No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir:

I - largura de 12 ou 25 centímetros;

II - altura máxima de 37 centímetros;

III – resolução mínima de 200 dpi; e

IV – arquivo em formato PDF, TIFF ou JPG.

§ 1º Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

§ 2º No arquivo de texto deverá estar indicada a posição exata de inserção dos arquivos de imagem.

§ 3º Consideram-se imagens, para os fins desta Portaria, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais.

§ 4º Os balanços podem ser encaminhados como imagens e devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no art. 39.

§ 5º Não serão aceitas imagens sem um arquivo de texto remetido conjuntamente.

Titulação

Art. 43. A titulação dos atos dos órgãos do Poder Executivo federal será automática, obedecendo à estrutura hierárquica disponibilizada pelo Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIOG.

Disposições finais

Art. 44. A publicação de atos que não estejam amparados por esta Portaria só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal.

Art. 45. A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para a edição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial da União, obedecido ao princípio da fidelidade ao original.

Art. 46. A Imprensa Nacional, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página.

Art. 47. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formalizadas à Imprensa Nacional, dentro do prazo máximo de sete dias úteis, a contar da data de encaminhamento dos atos.

Art. 48. Dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa e financeira, para fins de publicação, serão dirimidas pela administração da Imprensa Nacional, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Revogações

Art. 49. Ficam revogadas:

- I - Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009;
- II - Portaria nº 188, de 7 de julho de 2011;
- III - Portaria nº 205, de 14 de setembro de 2015;
- IV - Portaria nº 228, de 19 de outubro de 2015;
- V - Portaria nº 84, de 17 de abril de 2017; e
- VI - Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2018.

Vigência

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2018.

PEDRO BERTONE

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Casa Civil

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br

SIG – Quadra 06, Lote 800, CEP 70610-460

CNPJ: 04196645/0001-00

DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO**ENDEREÇO:** SIG Quadra 06 Lote 800 – Brasília-DF – CEP: 70.610-460**CNPJ:** 04.196.645/0001-00**REPRESENTANTE LEGAL:** Marlei Vitorino da Silva *(por subdelegação)* PORTARIA 257/18**CARGO:** Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.**NACIONALIDADE:** Brasileira**ESTADO CIVIL:** Casada**CPF:** 246028251.68**RG:** 1.432755 SSP/GO**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO:** Portaria nº 985, de 24/11/2016, Portaria nº 257, de 29/08/2018, da Casa Civil da Presidência da República – Imprensa Nacional.**LEGISLAÇÃO PARA CONTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DOU**DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017..PORTARIA Nº 268, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009 →PORTARIA Nº 256, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

*FAVOR
OBSERVAR QUE
EXISTE UMA NOVA
PORTARIA (283/18)
QUE ENTROU EM
VIGOR EM 1º/11/18
(anexei cópia ao
processo)*

*Ambas dispõem sobre
normas de publicação
(fonte, corpo, alinhamento, etc.)*

REVOKADA



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 435, de 26 de junho de 2008.

Nº 441, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008.

Nº 442, de 26 de junho de 2008. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória".

Nº 443, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global - Global Environment Facility - GEF, instituição financeira internacional.

Nº 444, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários".

Nº 445, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

Nº 446, de 26 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.731, de 26 de junho de 2008.

Nº 447, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 448, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 65.367.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 449, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 195.724.599,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nºs 450 e 451, de 26 de junho de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2008, em visita oficial à Argentina.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR FACSII, vinculada à AC SINCOR SRF.
Processo nº: 00100.000123/2008-88

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 069/2008 e consoante Parecer ICP 018/2008 - APG/PFE/ITI, de 28.04.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro FACSII, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas na cadeia da AC SINCOR SRF, subordinada à AC SRF, com instalação técnica situada na Av. Francisco Pereira de Castro, 165, Vila Loyola, Jundiá - SP. Publique-se. Em 26 de junho de 2008.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 897, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Instala a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus/AM, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Lei nº 11.653, de 07/04/08, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008/2011, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR com a finalidade de coordenar os processos de gestão por o alcance dos objetivos setoriais.

§ 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

- I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;
- II - Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos Programas;
- III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;
- IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados; e
- V - Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

§ 2º O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:

- I - Secretário Adjunto, que o coordenará;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Subsecretário de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca;
- IV - Subsecretário de Planejamento em Aquicultura e Pesca;
- V - Diretor de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca;

VI - Diretor de Desenvolvimento da Pesca;

VII - Diretor de Desenvolvimento da Aquicultura; e

VIII - Diretor de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação.

Art. 2º - Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade desta Secretaria, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I - Programa 1342 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, multisetorial, será gerido pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Desenvolvimento da Pesca.

b) Ação 2C59 - Gerenciamento da Subvenção do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras: Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca - SUDAP.

c) Ação 7618 - Implantação de Terminal Pesqueiro: Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

d) Ação 0080 - Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras: Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca - SUDAP.

e) Ação 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004): Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

f) Ação 8066 - Apoio à Renovação da Frota Artesanal: Coordenação-Geral da Pesca Artesanal - COGPAP.

g) Ação 106R - Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários - Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

h) Ação 10B5 - Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesqueira - Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

i) Ação 6948 - Apoio ao funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira: Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

j) Ação 8038 - Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade de Pesca - Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP.

k) Ação 8040 - Fomento à Implantação de Dispositivos de Exclusão de Arrasto - Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP.

II - Programa 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, multisetorial, será gerido pela Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura, e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura - DIDAQ.

b) Ação 2C41 - Controle da Qualidade na Garantia de Conformidade, Segurança e Inocuidade da Produção de Moluscos: Coordenação-Geral de Maricultura - COGMAR.

c) Ação 6108 - Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos: Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

e) Ação 1862 - Implantação de Unidades Demonstrativas de Aquicultura: Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

f) Ação 8897 - Implantação da Aquicultura em Águas Públicas - Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

g) Ação 8090 - Apoio a Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola - Subsecretaria de Planejamento em Aquicultura e Pesca - SUPLAP.

h) Ação 8070 - Apoio à Implementação da Aquicultura em Águas Públicas - Coordenação-Geral de Aquicultura Continental - COGEAC.

III - Programa 1344 - Gestão da Política Pesqueira, multisetorial, será gerido pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca - DICAP, e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2121 - Registro Geral da Pesca: Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças - COREG.

b) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca - DICAP.

c) Ação 2C02 - Monitoramento da Atividade Pesqueira e Aquícola: Coordenação-Geral de Estatística e Informações - COGESI.

d) Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.



V - propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social;

VI - prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

VIII - promover a articulação entre os órgãos que integram o Sisp e a sociedade civil.

Parágrafo único. O CNSP divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007;

II - o Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010; e

III - o Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Gustavo do Vale Rocha
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 478, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.966.

Nº 479, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.995.

Nº 480, de 30 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.987.

Nº 481, de 30 de agosto de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre".

Nº 482, de 30 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.939.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.006, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Delega competências no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, no art. 7º do Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, no art. 80, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 7º, §§ 1º e 2º, inciso I, art. 26, art. 39, art. 43, caput, inciso VI, e art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 3º, caput, incisos I e IV, e art. 4º, caput, inciso XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, nos arts. 4º, § 1º, arts. 8º a 10 e art. 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, nos arts. 2º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 3º, caput, inciso II e § 2º, Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, nos arts. 5º, § 2º, art. 32 e art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro as competências para:

I - realizar a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados no Gabinete de Intervenção Federal;

II - celebrar os acordos de cooperação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

III - excepcionar, nos casos de execução parcial do objeto da parceria, a rescisão nos termos do art. 34, §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.726, de 2016;

IV - autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, vedada a subdelegação no caso de contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - aprovar o projeto básico, o projeto executivo e o termo de referência para a realização de licitação e pregão e para a celebração de contratos administrativos;

VI - autorizar a audiência pública nas hipóteses de licitação de grande vulto e de licitações simultâneas ou sucessivas, a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - dispor sobre a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras;

VIII - homologar os resultados dos certames licitatórios;

IX - ratificar os atos de reconhecimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

X - deliberar sobre eventuais recursos decorrentes de licitações;

XI - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, protocolos de intenção e contratos administrativos em geral, bem como de seus aditivos, observado o art. 6º-A, § 1º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

XII - aprovar planos de trabalho e termo de referência de convênios e de contratos de repasse com entidades públicas, e de termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, e protocolos de intenção, bem como seus aditivos;

XIII - analisar e aprovar os aspectos físico e financeiro das prestações de contas de convênios, termos de execução descentralizada e acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais;

XIV - analisar e aprovar a execução física dos contratos de repasse com entidades públicas e termos de compromisso para transferências obrigatórias referente às ações de custeio;

XV - dispor sobre Tomada de Contas Especial; e

XVI - interromper as férias de servidores por necessidade de serviço.

Art. 2º Subdelegar ao Interventor Federal a competência para praticar atos de provimento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 4, e das Funções de Confiança no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal a competência para firmar termos de fomento e colaboração, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 4º Convalidar os atos praticados pelo Interventor Federal e pelo Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal compreendidos nas matérias de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELLSEU PADILHA

IMPrensa Nacional

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com base na delegação de competência a que se refere a Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador de Relacionamento Externo da Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicação de matérias e serviços de impressão, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 143, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, Seção 1, pag. 12.

PEDRO BERTONE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N. 538, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela Portaria/INCRA/P/N. 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 20 de agosto de 2018

Considerando o contido no processo nº 00073.003542/1987-79, Interessado: Avelino Alves de Oliveira, Assunto: Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV).

Art. 1º Decide conforme despacho SR(28)DFE-F31442886, cancelar o Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV sob nº 093737 e emitir novo Título.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.012098/2018-57

Interessado: AR NEOSIGN

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR NEOSIGN, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadastros nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: NEOSIGN

Endereço Anterior: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 305, LOJA 10, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR

Endereço Atual: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 305, LOJA 09, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR

RAFAEL ABRITTA
Diretor-Presidente
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016 e em consonância com os Artigos 12 e 14 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 539 - Art. 1º Delegar, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 17/2018, Processo nº 55000.019536/2018-28, a competência para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, promover, quando for o caso, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o artigo o Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

Nº 540 - Art. 1º Delegar, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2018, Processo nº 55000.012841/2018-99, a competência para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, promover, quando for o caso, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o artigo o Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

Diários Oficiais / Diário Oficial da União / 25 Nov 2016 / Seção 2 / Página 1

Página 1 da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 25 de Novembro de 2016

Publicado por Diário Oficial da União
há 2 anos

Gostaria de remover informações pessoais contidas neste documento que podem me causar transtornos.

REMOVER INFORMAÇÕES PESSOAIS

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça e Cidadania	31
Ministério da Saúde	33
Ministério das Relações Exteriores	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	40
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	42
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Meio Ambiente	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	46

Ministério do Trabalho	48
Ministério do Turismo	48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	48
Ministério Público da União	49
Defensoria Pública da União.....	51
Poder Legislativo.....	51
Poder Judiciário.....	53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	57
Editais e Avisos.....	58

9

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 77, **caput**, inciso I, alínea c, e no art. 79 do Anexo I ao Decreto n 8.817, de 21 de julho de 2016, e no art. 18, **caput**, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n 93.325, de 1 de outubro de 1986, resolve

NOMEAR

GLÁUCIA SILVEIRA GAUCH, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Cônsul-Geral do Brasil em Santiago, República do Chile, removendo-a, **ex officio**, do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, República Argentina.

Brasília, 24 de novembro de 2016; 195 da Independência e 128 da República.

MICHEL TEMER

José Serra

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso 1 Precisa de uma orientação jurídica? tendo em vista o disposto no art. 77, **caput**, inciso I, alínea c, e no art. 79 do Anexo I ao Decreto n 8.817, de 21 de julho de 2016, e no art. **put**, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n 93.325, de 1 de outubro de 1986, resolve

NOMEAR

CLÁUDIA FONSECA BUZZI, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Cônsul-Geral do Brasil em Buenos Aires, República Argentina,

removendo-a, **ex officio**, da Secretaria de Estado.

Brasília, 24 de novembro de 2016; 195 da Independência e 128 da República.

MICHEL TEMER

José Serra

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2 do Decreto n 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 2.234 - NOMEAR

CARLOS ALEXANDRE PRÍNCIPE PIRES, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Energético da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2 do Decreto n 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

Nº 2.235 - NOMEAR

REYNALDO NUNES DE MORAIS, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5

ELISEU LEMOS PADILHA Precisa de uma orientação jurídica?

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 1 da Portaria n 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto n 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 982 - CONCEDER

ao servidor requisitado FRANCISCO JOSE FERNANDES NOVAES Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível Intermediário, no Gabinete da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

40

Nº 983 - DESIGNAR

CRISTOVÃO DE MELO para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.2, de Chefe na Divisão da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 984 - DESIGNAR

JULIETA APARECIDA MOTTA para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.2, de Chefe na Divisão da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 985 - DESIGNAR

MARLEI VITORINO DA SILVA para a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.3, de Coordenador na Coordenação da Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 986 - DESIGNAR

WELLINGTON RODRIGUES DUARTE para exercer a Função Gratificada, código FG-3, na Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Nº 987 - NOMEAR

GILVAN DA SILVA DANTAS para exercer o cargo de Chefe de Gabinete no Gabinete da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.4.

Nº 988 - NOMEAR

TOLENTINO SILVA CARNEIRO, para exercer o cargo de Coordenador na Coordenação da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.3.

Precisa de uma
orientação jurídica?

Nº 989 - NOMEAR

JAILTON DIAS DOS SANTOS para exercer o cargo de Chefe na Divisão da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.2.

Nº 990 - Tornar sem efeito a Portaria n 891, de 23 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24, subsequente, Seção 2, que trata da designação de ERIKA MELISSA OLIVEIRA FRANÇA NASSAR.

DANIEL SIGELMANN

RETIFICAÇÕES

41

Na portaria nº 863, de 23 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2016, Seção 2, **onde se lê** "...WANDEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES...", **leia-se** "...WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS...".

Precisa de uma
orientação jurídica?

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

42

9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.196.645/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2000
NOME EMPRESARIAL IMPrensa NACIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPrensa NACIONAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal		
LOGRADOURO SIG QUADRA 06 LOTE 800	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 70.610-460	BAIRRO/DISTRITO SETOR GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO in@in.gov.br		UF DF
TELEFONE (061) 3139-800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **10:55:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04196645/0001-00
Razão Social: IMPRENSA NACIONAL
Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2018 a 20/12/2018

Certificação Número: 2018112103071002967063

Informação obtida em 22/11/2018, às 09:22:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

43
9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:37 do dia 13/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2019.

Código de controle da certidão: **C870.91F9.0072.25DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



9

Nome: IMPRENSA NACIONAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 155406254/2018

Expedição: 03/08/2018, às 12:26:58

Validade: 29/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e I M P R E N S A N A C I O N A L
 (M A T R I Z E F I L I A I S) , i n s c r i t o (a) n o C N P J s o b o n º
04.196.645/0001-00, **N Ã O C O N S T A** d o B a n c o N a c i o n a l d e D e v e d o r e s
T r a b a l h i s t a s .

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMACÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 317-01.531.008/2018
NOME : IMPRENSA NACIONAL
ENDEREÇO : SIG QUADRA 06 LOTE 800
CIDADE : SETOR GRAFICO
CPF :
CNPJ : 04.196.645/0001-00
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 15 de Janeiro de 2019.

Brasília, 17 de Outubro de 2018.

Certidão emitida via internet às 12:17:36 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 343-01.592.114/2018
NOME : IMPRENSA NACIONAL
ENDEREÇO : SIG QUADRA 06 LOTE 800
CIDADE : SETOR GRAFICO
CPF :
CNPJ : 04.196.645/0001-00
CF/DF :
FINALIDADE : LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 28 de Janeiro de 2019.

Brasília, 30 de Outubro de 2018.

Certidão emitida via internet às 08:39:07 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04196645000100

Data da consulta: 14/11/2018 13:17:21

Data da última atualização: 13/11/2018 22:10:45

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Cadastro Impedidos Licitar e Contratar x Resultado da busca - Portal da transparência x +

← → ↻ ⓘ <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/consultarimpedidosweb.aspx> 📱 ☆ 🌐 ⋮

Apps Google

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	04196645000100
Nome			

Período publicação : de até

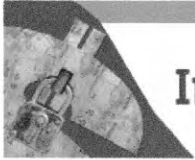
Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04196645000100!

Iniciar

PT 08:30 19/10/2018



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

50

9

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/10/2018 às 08:34) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BC9.C15C.596E.0892

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 13 de novembro de 2018.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho⁵²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3608/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 504 (1249)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 000 (585)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho⁵³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 272/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterada pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 3608/2018 requer a Contratação da Imprensa Nacional - DOU, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL		
Endereço: Sig quadra 06 lote 800, s/n, Bairro: Setor Gráfico		
Cidade: Brasília	CEP: 70.610-460	U.F.: DF
CNPJ: 04.196.645/0001-00		
Representante Legal: Marlei Vitorino da Silva		
CPF: 246.028.251-68	RG: 1.432.755 SSP/GO	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Declaração de Exclusividade, (anexada ao processo), emitida pela Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diários Oficial da União - Seções 1,2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

9

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

5.3 – Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

5.4 – Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

5.5 – A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos serviços entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.2 – A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto.

6.3 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

6.4 – O servidor responsável pelo recebimento do serviço verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho para recebimento.



Município de Chopinzinho

56

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município.

6.6 – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.7 – É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços fornecidos pela licitante vencedora.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

57

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	06	Meses	Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações pelo DOU na Seção 3, para entrega nos Estados da Federação é de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para a periodicidade de um semestre; Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.126,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.126,00



Município de Chopinzinho

58

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O IMPRENSA NACIONAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL, Órgão Público do Poder Executivo Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público e subordinada à Casa Civil, com sede Sig quadra 06 lote 800, s/n, bairro Setro Gráfico, CEP: 70.610-460, Brasília – DF, telefone (61) 3441-9450, inscrita no CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, neste ato representado pela senhora Marlei Vitorino da Silva, portador do CPF nº 246.028.251-68 e do RG: 1.432.755 SSP/GO, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 272/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 272/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	06	Meses	Contratação da Empresa Imprensa Nacional - DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações pelo DOU na Seção 3, para entrega nos Estados da Federação é de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para a periodicidade de um semestre; Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.126,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.126,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho⁵⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos serviços entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto.

A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

O servidor responsável pelo recebimento do serviço verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho para recebimento.

Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços fornecidos pela licitante vencedora.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 504 (1249)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 000 (585)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde,



Município de Chopinzinho 60

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Município de Chopinzinho⁶¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Publicar no dia útil subsequente as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE em cumprimento do prazo estabelecido, conforme Art. 14 da Portaria nº 283 de 2 de Outubro de 2018.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

A Fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado e em sua ausência como fiscal substituta pela Senhora Neide Marinês Caldato - Diretora do Departamento de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho⁶²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

63

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ___/___/2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Imprensa Nacional
Marlei Vitorino da Silva
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

[Handwritten signature]

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinês Caldato
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

65

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato___/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços Contratação da Imprensa Nacional - DOU. Valor: R\$ 2.126,00 (dois mil cento e vinte e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ___/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1249/585. Data da assinatura: ___/___/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva.

REMESSA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 23 de novembro de 2018.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA
dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que
lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Assunto: Contratação da Imprensa Nacional - DOU

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

1. Trata-se de processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação n.º 272/2018, cujo objeto é a contratação da Imprensa Nacional - DOU.
2. Precedentemente à análise de mérito do Processo Administrativo em comento, necessário se faz, consoante manifestação verbal do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Sr. Roberto Alencar Przendziuk, que os autos tornem à **Divisão de Licitações e Contratos** para retificação de equívoco contido no objeto do Termo de Referência.
3. Recomenda-se a análise de aplicabilidade do art. 20 da Portaria nº. 283, de 02 de Outubro de 2018, na redação da **Cláusula Segunda - Valor e Condições de Pagamento** do instrumento contratual.

À consideração da autoridade superior.

Chopinzinho, 27 de novembro de 2018.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 272/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 891/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

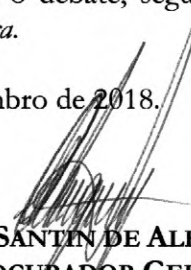
2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o despacho de fl. 68, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. Apenas para contribuir com o debate, segue em anexo a Portaria n.º 283 de 2 de outubro de 2018, citada no despacho *supra*.

Chopinzinho (PR), 28 de novembro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 03/10/2018 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 2-4
Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional

PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 e 20 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas para publicação e pagamento de atos oficiais no Diário Oficial da União.

Normas para publicação do Diário Oficial da União

Art. 2º O Diário Oficial da União será publicado em três seções.

Atos da Seção 1

Art. 3º São publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União:

I - decisões relativas ao controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;

II - os atos com conteúdo normativo da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros;

III - os pareceres do Advogado-Geral da União de que trata o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - atos do Tribunal de Contas da União, de interesse geral;

V - atos normativos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, excetuando-se os de caráter interno; e

VI - atas dos órgãos dos Poderes da União com publicidade exigida por legislação específica.

Atos da Seção 2

Art. 4º São publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União os atos relativos a pessoal da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, cuja publicação decorra de disposição legal.

Atos da Seção 3

Art. 5º São publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa.

Art. 6º São publicados na Subseção Ineditoriais da Seção 3 do Diário Oficial da União os atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas que tenham como objetivo atender às exigências de publicidade constantes da legislação.

Parágrafo único. As atas de reunião somente serão publicadas quando houver determinação legal ou normativa.

Atos publicados em extrato

Art. 7º São publicados em extrato no Diário Oficial da União:

I - atas e decisões dos órgãos dos Poderes da União;

II - deliberações e acórdãos;

III - editais, exceto de concurso público;

IV - avisos e comunicados;

VI - acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, notas de empenho, ordens de execução de serviços, protocolos, registros de preços, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais; e

VII - atos oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros.

71

§ 1º As deliberações e acórdãos serão restritos às suas conclusões e ementas.

§ 2º O extrato incluirá os elementos essenciais à identificação, vigência e eficácia do ato, bem como o nome e o cargo do signatário nos casos de editais, avisos e comunicados.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação na íntegra decorra de determinação legal ou normativa.

Vedação

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial da União de:

I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes da União, que não se enquadrem nos termos do art. 4º desta portaria, incluindo-se:

a) apostilas de correção a inexistências materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;

b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;

c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações;

d) concessão de férias, exceto aquelas autorizadas por despacho presidencial;

e) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;

f) substituição para função de confiança, exceto para funções com nível equivalente a cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores;

g) designação para viagem dentro do País;

h) atos de movimentação interna e progressão horizontal e vertical;

i) designação de grupos de trabalho, salvo se interpoderes, interministerial, entre ministérios e órgãos vinculados, entre ministérios e suas extensões regionais, ou se composto por membros sem vínculo com a Administração Pública;

j) designação de comissões de constituição ou atuação interna;

k) aprovação em estágio probatório; e

l) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal.

III - atos de caráter judicial;

IV - atos de posse e de entrada em exercício;

V - endereço e horário de funcionamento de órgãos;

VI - índices e sumários de atos;

VII - gabarito de provas de concurso público;

VIII - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;

IX - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

X - partituras e letras musicais;

XI - organogramas e fluxogramas;

XII - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explanações;

XIII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e

XIV - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública federal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do caput não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Devolução

Art. 9º Os atos encaminhados em desconformidade com os termos desta Portaria serão devolvidos ao seu emitente por meio eletrônico.

Alteração, revogação ou anulação

Art. 10. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior.

Republicação

Art. 11. O ato publicado no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

§ 1º A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

§ 2º A Imprensa Nacional providenciará a republicação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

§ 3º A republicação por incorreção em relação ao original decorrente de ato do emissor somente será

72

realizada mediante requerimento e está sujeita à cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis para o ato original.

Retificação

Art. 12. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação, que:

- I - abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto; e
- II - estará sujeita a cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis ao ato original.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional providenciará a retificação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom

Art. 13. É obrigatório o encaminhamento dos atos para publicação no Diário Oficial da União por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom.

§ 1º Poderá ser admitida a transmissão de atos para o INCom a partir de sistemas informatizados de órgãos e entidades da administração pública federal mediante solicitação formal à Imprensa Nacional e desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

§ 2º Em caso de impedimento de ordem técnica, mediante autorização da autoridade responsável pelo Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, no âmbito do MPDG, os atos poderão ser encaminhados por meio de mídia digital.

Horário de recebimento

Art. 14. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União deverão ser remetidos até as 19 horas do dia útil anterior à sua publicação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

- I - aos atos subscritos pelo Presidente da República; e
- II - aos casos autorizados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º Os atos remetidos após o prazo do caput serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente.

Cancelamento

Art. 15. O cancelamento de ato a ser publicado deve ser feito diretamente pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom ou, em caso de indisponibilidade do serviço, por mensagem eletrônica à Imprensa Nacional.

Art. 16. Somente serão aceitos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até as 19 horas do dia útil anterior à data prevista para publicação.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do art. 11, § 2º, a Imprensa Nacional não tem competência para cancelar, anular, alterar, republicar, retificar ou tornar sem efeito ato publicado.

Disponibilização das edições

Art. 17. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos feriados nacionais e nos pontos facultativos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá autorizar a publicação de edições extras do Diário Oficial da União.

Pagamento da publicação

Art. 18. São objetos de pagamento no Diário Oficial da União:

Na Seção 1

- I - atos originários de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II - atos originários dos Poderes da União que envolvam interesses econômicos de terceiros, cujo custo da publicação seja de responsabilidade do beneficiário direto;

Na Seção 2

- III - atos originários de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV - editais, comunicados e avisos; e

Na Seção 3

- V - todos os atos inseridos na Seção 3 do Diário Oficial da União.

Forma de pagamento

Art. 19. O pagamento das faturas relativas às publicações de atos será de responsabilidade da unidade gestora do órgão ou entidade que as solicitar.

§ 1º Em caso de entidade não integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI a cobrança será direcionada ao CNPJ do emitente dos atos.

§ 2º É responsabilidade dos órgãos ou entidades cadastrar e manter os dados de suas origens permanentemente atualizados no sistema INCom, para fins de faturamento e cobrança.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da publicação, inclusive dos atos transmitidos pelo SIDEC, para inserção na Seção 3 do Diário Oficial da União, será da Unidade Administrativa de Serviços Gerais do órgão de origem, não sendo admitida a substituição ou alteração de devedor nas faturas, a exceção de erros formais devidamente justificados.

73

Art. 20. Órgãos e entidades públicas estaduais e municipais deverão efetuar o pagamento por meio de boleto bancário contendo o código de barras, correspondente à fatura emitida.

Art. 21. Entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI deverão efetuar o pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União.

Art. 22. Todos os pagamentos deverão ser realizados no valor integral das faturas, boletos, guias ou quaisquer outros documentos de cobrança apresentados.

Pagamento quanto à Subseção Ineditoriais

Art. 23. Os atos provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado somente serão liberados para publicação após compensação do respectivo boleto bancário ou antecipação do pagamento, por meio da aquisição de créditos de publicação.

Ressarcimento de valores

Art. 24. Em caso de devolução ou sustação de atos, pagamento em duplicidade e cobrança indevida, o cliente solicitará formalmente à Imprensa Nacional o ressarcimento do valor efetivamente pago, mencionando:

I - número do ofício do ato devolvido;

II - UG/CNPJ/CPF e endereço do cliente; e

III - banco, agência e conta corrente do respectivo cliente.

§ 1º A Imprensa Nacional efetuará a devolução no prazo de até sessenta dias, a contar do fornecimento, pelo interessado, dos dados mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos de devolução ou sustação de atos, poderá ser utilizado o crédito gerado no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom para pagamento de publicação futura.

Preço da publicação

Art. 25. O preço da publicação de atos no Diário Oficial da União é definido em portaria do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Gratuidade da publicação

Art. 26. São publicados gratuitamente:

I - os atos oficiais normativos e de pessoal oriundos:

a) da Presidência da República e dos órgãos que a integram, dos ministérios e órgãos diretamente subordinados; e

b) do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União, da Advocacia-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos do Poder Judiciário.

II - os despachos e as atas das sessões dos tribunais.

Art. 27. São publicados gratuitamente os editais dos beneficiários da assistência judiciária, cuja situação deverá estar expressamente declarada pelo juízo competente, sob pena de devolução do ato ou emissão de fatura de cobrança ao órgão emissor.

Cadastramento no INCom

Art. 28. Os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como os particulares, que necessitam efetuar publicações de atos no Diário Oficial da União, deverão integrar o Sistema INCom, mediante cadastramento de seu gerente, conforme instruções e formulário disponíveis no portal da Imprensa Nacional.

Art. 29. Compete ao gerente do INCom junto à Imprensa Nacional o cadastramento de usuários e novos gerentes no referido sistema.

Certificação digital

Art. 30. Será emitido pela Imprensa Nacional, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual para cada usuário e gerente.

Parágrafo único. Em caso de interoperabilidade entre sistemas, prevista no § 1º do art. 13, será emitido pela Imprensa Nacional certificado digital para o equipamento a ser utilizado na transmissão de atos.

Art. 31. A partir de 1º de janeiro de 2020, o certificado de que trata o art. 30 deverá obedecer ao padrão ICP-Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulado em ato específico.

Art. 32. As contas criadas para o órgão cadastrado somente serão ativadas após a emissão do certificado de que trata o art. 30.

Atualização de Cadastro

Art. 33. É de inteira responsabilidade dos gerentes do INCom a atualização do cadastro de usuários de sua área de competência.

Intermediação junto à Imprensa Nacional

Art. 34. Pessoas jurídicas interessadas em atuar na intermediação para transmissão de atos pelo INCom deverão realizar prévio credenciamento, conforme instruções e formulário disponíveis no portal da Imprensa Nacional, e

74

mediante autorização do órgão ou entidade emitente dos atos a ser concedida diretamente por meio do INCom.

Parágrafo único. A ocorrência comprovada de irregularidade na intermediação de que trata este artigo, que venha ensejar publicação não autorizada pela origem ou prejuízo para qualquer uma das partes envolvidas ou a terceiros, sujeitará a pessoa jurídica responsável à penalidade de descredenciamento do Sistema INCom pelo período de 24 meses, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou penais cabíveis.

Procedimentos para utilização do INCom

Art. 35. As orientações gerais para cadastramento e envio de atos são as contidas no Portal da Imprensa Nacional na internet.

Padrões técnicos para publicação

Art. 36. Os atos para publicação no Diário Oficial da União deverão ser remetidos em arquivos no padrão RTF (*Rich Text Format*).

Parágrafo único. No caso de transmissão de atos na forma prevista no § 1º do art. 13, os arquivos poderão ser remetidos nos formatos RTF ou, se provenientes do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no formato HTML.

Art. 37. Os atos deverão ser encaminhados para publicação em arquivos individuais.

Formatação de texto

Art. 38. Na formatação de textos deverá ser utilizada codificação própria, com os caracteres de controle a seguir especificados:

I - ##ATO Tipo de ato;

II - ##EME Ementa (somente na Seção 1);

III - ##TEX Texto do ato;

IV - ##ASS Nome da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);

V - ##CAR Função da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);

VI - ##DAT Data (todos os atos, exceto extratos e retificações); e

VII - ##ANE Anexo (somente quando houver).

Art. 39. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

I - fonte: Calibri;

II - corpo: 9;

III - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas; e

IV - entrelinhamento: utilizar espaço simples.

Art. 40. Não deverão ser utilizados recursos como:

I - marcação de mala direta;

II - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;

III - campos com equações e fórmulas, observado o § 2º deste artigo;

IV - cabeçalho e rodapé;

V - controle de alterações;

VI - estilos de textos diferentes de Normal; e

VII - texto na posição vertical.

§ 1º Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

§ 2º As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvas em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.

§ 3º Caracteres especiais não contidos na fonte Calibri deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

§ 4º Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Calibri, Wingdings e Symbol.

§ 5º Os conteúdos acessíveis por meio de *hyperlink* publicado no Diário Oficial da União são de responsabilidade do órgão ou da entidade de origem.

§ 6º *Hyperlink* publicado não caracteriza o conteúdo a ele relacionado como publicação no Diário Oficial da União.

Formatação de tabela

Art. 41. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

I - largura de 12 ou 25 centímetros;

II - cada célula de tabela com, no máximo, cinco linhas de texto; e

III - bordas simples.

Parágrafo único. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo ou mescla vertical.

Formatação de imagem

Art. 42. No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir:

75

- I - largura de 12 ou 25 centímetros;
- II - altura máxima de 37 centímetros;
- III - resolução mínima de 200 dpi; e
- IV - arquivo em formato PDF, TIFF ou JPG.

§ 1º Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

§ 2º No arquivo de texto deverá estar indicada a posição exata de inserção dos arquivos de imagem.

§ 3º Consideram-se imagens, para os fins desta Portaria, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais.

§ 4º Os balanços podem ser encaminhados como imagens e devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no art. 39.

§ 5º Não serão aceitas imagens sem um arquivo de texto remetido conjuntamente.

Titulação

Art. 43. A titulação dos atos dos órgãos do Poder Executivo federal será automática, obedecendo à estrutura hierárquica disponibilizada pelo Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIOrg.

Disposições finais

Art. 44. A publicação de atos que não estejam amparados por esta Portaria só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal.

Art. 45. A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para a edição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial da União, obedecendo ao princípio da fidelidade ao original.

Art. 46. A Imprensa Nacional, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página.

Art. 47. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formalizadas à Imprensa Nacional, dentro do prazo máximo de sete dias úteis, a contar da data de encaminhamento dos atos.

Art. 48. Dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa e financeira, para fins de publicação, serão dirimidas pela administração da Imprensa Nacional, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Revogações

Art. 49. Ficam revogadas:

- I - Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009;
- II - Portaria nº 188, de 7 de julho de 2011;
- III - Portaria nº 205, de 14 de setembro de 2015;
- IV - Portaria nº 228, de 19 de outubro de 2015;
- V - Portaria nº 84, de 17 de abril de 2017; e
- VI - Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2018.

Vigência

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2018.

PEDRO BERTONE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



76

m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 28 de novembro de 2018.

Micheli L. Dietrich

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho⁷⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

II – DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL – DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60

2.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.147,60 (dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração – Dotação:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1249);

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (585).

IV – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza – Agente Administrativo – Secretaria de Administração.

V – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:



Município de Chopinzinho⁷⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 5.2 É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- 5.3 Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.
- 5.4 Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.
- 5.5 A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VI – GESTÃO

- 6.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração.
- 6.2 Atribuições:
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

VII – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
- 7.2 Atribuições:
Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho⁷⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO

Não publicação dos Atos Oficiais.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Publicar no dia útil subsequente as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE em cumprimento do prazo estabelecido, conforme Art. 14 da Portaria nº 283 de 2 de Outubro de 2018.
- 9.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.
- 10.2 Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

XI – EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA

- 11.1 A presente aquisição/contratação enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, tratando-se de único prestador/fornecedor, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93.
- 11.2 Justificativa da escolha do fornecedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93: A Imprensa Nacional é a única a fazer publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial de União.
- 11.3 Justificativa dos preços, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 – Portaria nº 20, de 1º de Fevereiro de 2017 da Presidência da República- Casa Civil- Imprensa Nacional.

XII – PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.
- 12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho⁸⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/11/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL -DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS.

VALOR R\$ 2.147,60

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias par ao ano vigente conforme Lei 3.677/2017 - LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 504 (1249)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 000 (585)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho⁸¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 272/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterada pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 3608/2018 requer a Contratação da Imprensa Nacional - DOU, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL		
Endereço: Sig quadra 06 lote 800, s/n, Bairro: Setor Gráfico		
Cidade: Brasília	CEP: 70.610-460	U.F.: DF
CNPJ: 04.196.645/0001-00		
Representante Legal: Marlei Vitorino da Silva		
CPF: 246.028.251-68	RG: 1.432.755 SSP/GO	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho⁸²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Declaração de Exclusividade, (anexada ao processo), emitida pela Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diários Oficial da União - Seções 1,2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83

P

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

5.3 – Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

5.4 – Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

5.5 – A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.

6.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

9

Chopinzinho, ____/____/2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

85

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O IMPRENSA NACIONAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL, Órgão Público do Poder Executivo Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público e subordinada à Casa Civil, com sede Sig quadra 06 lote 800, s/n, bairro Setro Gráfico, CEP: 70.610-460, Brasília – DF, telefone (61) 3441-9450, inscrita no CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, neste ato representado pela senhora Marlei Vitorino da Silva, portador do CPF nº 246.028.251-68 e do RG: 1.432.755 SSP/GO, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 272/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 272/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.



Município de Chopinzinho⁸⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 504 (1249)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 000 (585)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Publicar no dia útil subsequente as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE em cumprimento do prazo estabelecido, conforme Art. 14 da Portaria nº 283 de 2 de Outubro de 2018.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

A Fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado e em sua ausência como fiscal substituta pela Senhora Neide Marinês Caldato - Diretora do Departamento de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

9

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Imprensa Nacional
Marlei Vitorino da Silva
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinês Caldato
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

Espécie: Extrato do Contrato___/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços Contratação da Imprensa Nacional - DOU. Valor: R\$ 2.147,60 (dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação ___/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1249/585. Data da assinatura: ___/___/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva.

REMESSA

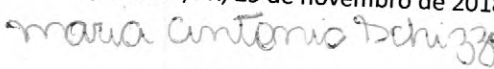
Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

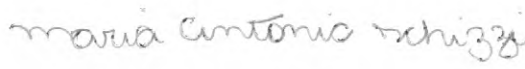
Chopinzinho/PR, 29 de novembro de 2018.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Assunto: Trata-se de Processo Administrativo nº. 272/2018 de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a contratação da Imprensa Nacional – DOU.

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório n.º 272/2018, de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação da Imprensa Nacional – DOU.

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa às fls. 05/07, destacando a obrigatoriedade das publicações dos atos administrativos deste município no Diário Oficial da União nas hipóteses legais, evidenciando assim, a necessidade da contratação da Imprensa Nacional – DOU.

Termo de Referência (fls. 08-11).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 13).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 14)

À fl. 23, está acostada a Declaração de Exclusividade.

As portarias que regulamentam as normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União, bem como, os documentos pertinentes à regularidade da empresa fora acostada às fls. 17/50, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

O Exmo. Senhor Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 52) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato.

A Procuradoria Municipal emitiu Despacho à Divisão de Licitações e Contratos no intuito de informar eventual equívoco na redação do Termo de Referência (fl.68).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos adequou o equívoco contido no Termo de Referência (fl. 77-79). Após as adequações, a Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico retificado (fl. 80).

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do Contrato e Anexos foram acostadas às fls. 81-92.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E ANÁLISE DE SEUS REQUISITOS

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio



Município de Chopinzinho

96

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação, via inexigibilidade, da Imprensa Nacional – DOU, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (Grifou-se).

Registre-se que o inc. I se refere à aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**.

Desse modo, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito à prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, via inexigibilidade da Imprensa Nacional – DOU, para a realização dos serviços de publicidade dos atos deste município no Diário Oficial da União, pelo valor de **R\$ 2.147,60**, amparada no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista sua exclusividade, comprovada pelo documento acostado em fl. 23.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opino pela regularidade da contratação da Imprensa Nacional – DOU, para a realização dos serviços de publicidade dos atos deste



Município de Chopinzinho

97

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

município no Diário Oficial da União, pelo valor de **R\$ 2.147,60**, amparada no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho, 03 de dezembro de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 05 de dezembro de 2018.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018

Processo nº. 272/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterada pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 3608/2018 requer a Contratação da Imprensa Nacional - DOU, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL		
Endereço: Sig quadra 06 lote 800, s/n, Bairro: Setor Gráfico		
Cidade: Brasília	CEP: 70.610-460	U.F.: DF
CNPJ: 04.196.645/0001-00		
Representante Legal: Marlei Vitorino da Silva		
CPF: 246.028.251-68	RG: 1.432.755 SSP/GO	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Declaração de Exclusividade, (anexada ao processo), emitida pela Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diários Oficial da União - Seções 1,2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

5.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

5.3 – Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

5.4 – Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

5.5 – A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.

6.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 05 de dezembro 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60



Município de Chopinzinho¹⁰⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018.

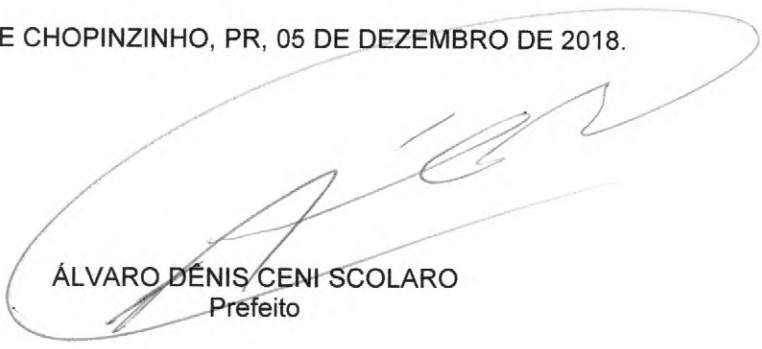
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00	R\$ 2.147,60

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sublina
Rua Tupinambá, 66 - Fone: (46) 3244-2000 - Centro - CEP 85565-000 - Sublina - Paraná

PAGAMENTO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 00.963.886/0001-43
prefeitura@sublina.pr.gov.br
www.sublina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 026/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação do Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS-I - 2019, Deliberação CMAS nº 013, 065 e 090 de 2013.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
PRAZO: Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 19 de dezembro de 2018. VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 124.100,00 (Cento e vinte e quatro mil e cem reais), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 14 de DEZEMBRO de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade da Licitação nº 44/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPRESA NACIONAL	04.196.645/0001-00	R\$ 2.147,60

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 203/2018. Localidade: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão. CPF nº 020.172.169-85 e RG nº 6.794.090-3 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da senhora Nádia Ribeiro Chagas. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência contratual em 06 (seis) meses. Novo prazo: 14/06/2019. Valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Processo Licitatório nº 131/2018 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 13/12/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência por mais 90 (noventa) dias. Origem: Tomada de Preços nº 10/2018. Fundamento Legal Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

PORTARIA Nº 134/2018 - Data: 13/12/2018 SÚMULA: "NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 14/12/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018
DATA: 23/11/18 ABERTURA: 10/12/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NAS ÁREAS URBANA E RURAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 14 de dezembro de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018
DATA: 26/11/18 ABERTURA: 11/12/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS PARA IDOSOS, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 14 de dezembro de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE RÁTEO 2018
A íntegra deste aditivo poderá ser encontrada nos seguintes endereços: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> e www.conims.com.br

Participantes
ROM SUCHEIRO DO SULPR, CAMPO VERDE, CHOPINZINHO/PR, CLEVELÂNDIA/PR, CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, CORONEL MARTINS/SC, CORONEL VIVIDA/PR, GALVÃO/SC, HONORIO SERRA/PR, ITAIPAJARA/PR, OESTOP/PR, JUPIRANGA, MANGUEIRINHAPR, MARCOPOLIS/PR, NOVO HORIZONTE/SC, SÃO BERNARDO/SC, SÃO CARLOS/PR, SÃO LORENÇO D' OESTE/SC, SAUDADE DO BUAQUÊ/PR, SULNAPR E VITORÓPOLIS

Objeto: Tendo em vista a necessidade de ajustar o valor do Contrato de Ráteo para 2018, faz-se os acréscimos e supressões conforme evidenciado no quadro a seguir e considerando a necessidade de atualização dos orçamentos dos municípios consorciados: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Sampa, Itaipajara, Jupiçara, Mangueirinha, Marçolópolis, Saudade do Itaipu, São João Batista e Vitorino, pertencentes ao Estado do Paraná e Campo Eril, Coronel Martins, Galvão, Jupia, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste, do Estado de Santa Catarina. O valor do presente contrato passando para R\$ 28.763.506,77 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos).

Data de Assinatura	Data de Vigência	Assinam
13/12/2018	31/01/2019	Presidente do CONIMS e os Prefeitos dos Municípios Consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 179 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
Designar empregado público em confiança (Emprego em confiança) do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 180 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.
RESOLUÇÃO Nº 181 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




G123.com.br






Online



Aplicativo Android



Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!



Transporte de Encomendas

Transporte de Medicamentos

Acesse nosso site.
Conheça nossas praças!

www.casaturlogistica.com.br

CASATUR Logística
Seu futuro não é um acidente, ele começa aqui!

cattani
Sempre uma boa viagem!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00	R\$ 2.147,60

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod286537

01.001 – Secretaria Executiva**10.122.0001 1.001 – Modernização de Equipamentos**

1326 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipam. e Material Permanente R\$ 300.000,00

R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial será utilizado o provável excesso do recurso derivado do convênio federal para aquisição de equipamentos, Termo nº 878520/2018:

Rec. Fonte Descrição do Excesso de Arrecadação

1326 – 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00 – Convênio Federal 878520/2018 R\$ 300.000,00

R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:8173D169

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 181/2018**

ATO DO GESTOR

Resolução nº 181/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor **Altair José Gasparetto** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base na autorização contida no art. 4º, da Resolução Orçamentária nº 141, de 30 de agosto de 2017, publicada em 31 de agosto de 2017.

Resolve:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do CONIMS, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

01.000 – SECRETARIA EXECUTIVA**01.001 – SECRETARIA EXECUTIVA****10.122.0001-2001 – Manutenção da Atividade Administrativa**

1000 – 3.3.90.39.00.00.0.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 42.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, será utilizado excesso de arrecadação verificado na seguinte rubrica da receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**Código Descrição Valor**

1000 – 4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00 - Livre – IRRF – Outros Rendimentos R\$ 42.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:0B0D7F5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 203-2018**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 203/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão. CPF nº 020.172.189-95 e RG nº 6.794.090-3 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da

senhora Nádia Ribeiro Chagas. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência contratual em 06 (seis) meses. Novo prazo: 14/06/2019. Valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Processo Licitatório nº 131/2018 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 13/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:62EAFB5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 306-2018**

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência por mais 90 (noventa) dias. Origem: Tomada de Preços nº 10/2018. Fundamento Legal Art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:2FE1CB20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 44-2018**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 44/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
IMPRESA NACIONAL	04.196.645/0001-00	R\$ 2.147,60

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:86E874ED

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 618/2018**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Exonerar o Servidor Público Municipal **Aguinaldo Benatto**, matrícula nº 12.248, do Cargo em Comissão de Coordenador de Manutenção de Parques, Praças e Jardins do Departamento de Áreas Verdes, do Departamento de Áreas Verdes, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir do dia 01/12/18;

II - Nomear o Sr. **Aguinaldo Benatto**, RG. nº 4.217.598-6-PR, para o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Áreas Verdes, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01/12/2018;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 490/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O IMPRENSA NACIONAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL, Órgão Público do Poder Executivo Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público e subordinada à Casa Civil, com sede Sig quadra 06 lote 800, s/n, bairro Setro Gráfico, CEP: 70.610-460, Brasília – DF, telefone (61) 3441-9450, inscrita no CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, neste ato representado pela senhora Marlei Vitorino da Silva, portador do CPF nº 246.028.251-68 e do RG: 1.432.755 SSP/GO, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 44/2018, Processo Licitatório 272/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 272/2018 – Inexigibilidade de Licitação 44/2018.

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	65,0	cm/col	Contratação da Empresa Imprensa Nacional-DOU, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios e outras publicações, decorrentes de recursos federais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/03/1993, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Sendo: Valor cobrado para publicações por centímetro de coluna publicada (cm/col) é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).	2.147,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				2.147,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário contendo código de barras, correspondente a fatura emitida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 504 (1249)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 000 (585)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Conforme necessidade, O MUNICÍPIO expedirá Nota de Empenho, no qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão e a descrição dos serviços a serem executados.

Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Publicar no dia útil subsequente as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE em cumprimento do prazo estabelecido, conforme Art. 14 da Portaria nº 283 de 2 de Outubro de 2018.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

A Fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado e em sua ausência como fiscal substituta pela Senhora Neide Marinês Caldato - Diretora do Departamento de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os valores poderão ser atualizados, de acordo com autorização governamental sobre custo de publicação no DOU - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 05 de dezembro 2018.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Imprensa Nacional
 Marlei Vitorino da Silva
 Contratada

Secretário de Administração
 Edvaldo Correa de Andrade
 Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
 Fiscal do Contrato

Neide Marinês Caldato
 Fiscal do Contrato

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Gerencia de Assinaturas <geass@in.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 11:46
Para: licta3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: RES: contrato 490/2018 para assinatura - Município de Chopinzinho PR

Bom dia,
 Informamos que esse é o modelo utilizado pela Imprensa Nacional. Caso inclua outras cláusulas é necessário o envio para análise.

Att

Simone

De: licta3@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:licita3@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de dezembro de 2018 17:03
Para: Gerencia de Assinaturas
Cc: licitacaochopinzinho@gmail.com
Assunto: RES: contrato 490/2018 para assinatura - Município de Chopinzinho PR

Boa tarde, com referencia ao contrato a Imprensa Nacional assina o instrumento contratual do município, caso fossem suprimidas as penalidades ou obrigatoriamente precisa assinar o contrato de modelo que nos foi encaminhado?

Att,

Giliane

De: paulo dalsasso [mailto:licitacaochopinzinho@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 17:57
Para: licta3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Fwd: contrato 490/2018 para assinatura - Município de Chopinzinho PR

----- Forwarded message -----

From: Gerencia de Assinaturas <geass@in.gov.br>
Date: seg, 10 de dez de 2018 às 13:02
Subject: RES: contrato 490/2018 para assinatura - Município de Chopinzinho PR
To: paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

Boa tarde,

Informamos que após análise foi devolvido com as seguintes informações:

A Imprensa Nacional é um Órgão Público da Administração Direta vinculada a Presidência da República, razão pela qual não se aplica as penalidades contidas na CLÁUSULA DÉCIMA.

Segue o Decreto nº 9.215 e Portaria nº 256 e modelo do contrato.

Segue em anexo contrato para assinatura referente Inexigibilidade de Licitação 44/2018, para contratação da Imprensa Nacional.

115

Favor nos devolver 3 vias assinadas via sedex, o mais rápido possível, bem como escanear o contrato assinado e enviar neste e-mail.

Favor confirmar recebimento.

Att.

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600

--

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600

CONTRATO Nº _____/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O(A) _____, com sede à(no) _____, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, nomeado(a) pela _____ (ato de nomeação), e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo Senhora **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do RG nº **14.327.55 - SSP/GO** e do CPF nº **246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional publicada no DOU em 31/08/2018, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº _____, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

- 3 Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;
- 4 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
- 5 Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 6 Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC;
 - 1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 20__, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: _____
- Elemento de Despesa: _3.3.90.39_____
- Fonte: _____

- Valor total/estimado: R\$ _____

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao(à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por prazo **indeterminado**, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de XXXXXX- XX para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

XXXXX, ____ de ____ de 20 ____.

MARLEI VITORINO DA SILVA
Coordenadora de Relacionamento Externo

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF:



§ 2º O retorno de que trata o § 1º é irrevocável e não depende da anuência prévia do órgão ou da entidade no qual o empregado ou o servidor está em exercício." (NR)

"Art. 11-A. Para o enquadramento da pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, na forma do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, no cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Quadro em Extinção da União, será exigido o diploma de graduação em Física, Química, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Informática, Geologia, Odontologia, Farmácia, Bioquímica, Mineralogia ou em Engenharia.

Parágrafo único. Para o enquadramento a que se refere o caput no cargo de Perito Médico-Legista da Polícia Civil do Quadro em Extinção da União será exigido o diploma de graduação em Medicina." (NR)

"Art. 12.

§ 4º O servidor ou o empregado público de que trata o caput será aproveitado em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e nos órgãos e nas entidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e dos demais Poderes da União, nos termos do disposto no art. 17 da Lei nº 13.681, de 2018." (NR)

"Art. 16.

§ 1º A jornada de trabalho corresponderá àquela estabelecida na última relação ou no vínculo empregatício ou de trabalho mantido com o ex-Território, o Estado ou Município que o tenha sucedido por, no mínimo, noventa dias.

§ 2º Os Superintendentes de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou a autoridade equivalente, procederão às anotações na carteira de trabalho dos empregados públicos integrantes de quadro em extinção da União, observadas as demais regras estabelecidas na legislação trabalhista." (NR)

"Art. 17. Fica a União, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autorizada a celebrar convênio de cooperação com os Estados do Amapá e de Roraima e com os seus Municípios para a delegação da prática de atos referentes à promoção, à movimentação, à reforma, ao licenciamento, à exclusão, e de outros atos administrativos, previstos nos regulamentos das corporações, na Lei nº 13.681, de 2018, e nas demais leis específicas, referentes aos militares e aos servidores e empregados públicos de que trata este Decreto.

"(NR)

"Art. 20. Compete à CEEXT analisar e julgar os requerimentos e a documentação para a comprovação do desempenho das atribuições de que trata o art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018.

"(NR)

Art. 2º O Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até 15 de março de 1987;

VI - os servidores e os policiais militares alcançados pelos efeitos do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; e

VII - aqueles que comprovem ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no que se refere ao Amapá e à Roraima, e 15 de março de 1987, no que se refere à Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou com sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 12 da Lei nº 13.681, de 2018, e os demais requisitos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

"(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, VALERI IVANOV YOTOV, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Bulgária.

Brasília, 20 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Aloysto Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 517, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 35.959.

Nº 518, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.993.

Nº 519, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.981.

Nº 520, de 19 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.963.

Nº 521, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 372.155.920,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 522, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2018.

Nº 523, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2018.

Nº 524, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2018.

Nº 525, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2018.

Nº 526, de 20 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao 4º bimestre de 2018, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE AGOSTO DE 2018 (*)

Estabelece diretrizes para arrecadação e cobrança de publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, caput, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para arrecadação e cobrança de publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União, observadas as disposições da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º O pagamento pela publicação de atos oficiais será realizado da seguinte forma:

I - órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI deverão efetuar o pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor integral da fatura; e

II - órgãos e entidades públicas estaduais, distritais e municipais deverão efetuar o pagamento por meio de boleto contendo código de barras.

§ 1º. O pagamento a que se refere o inciso I será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento - UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, que deverá manter atualizados os dados cadastrais de suas origens.

§ 2º Em caso de inadimplência dos órgãos e entidades previstos no inciso II, será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança pelo cliente devedor, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

§ 3º Para os casos definidos no § 2º, os débitos serão atualizados conforme o Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União e poderão ser divididos em até 5 (cinco) pagamentos mensais consecutivos, desde que sua justificativa seja acatada pelo Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

§ 4º A falta de pagamento de qualquer parcela prevista no § 3º importará no vencimento antecipado do saldo devedor e novo bloqueio de publicações.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação do ofício de cobrança, contado da data de seu recebimento.

Art. 3º Os débitos vencidos de publicações de atos oficiais prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2018, Seção 1, página 8.)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.471, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU Nº 49 - Seção 1, de 13 de março de 2018;

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P/nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000116118/2018-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer 42 (quarenta e duas) famílias do Território Quilombola Mata de São Benedito código SIPRA MA1016300, localizado no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários do PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no art. 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE DE MELO ARAGÃO



DECRETO Nº 9.214, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;

"Art. 4º

I - beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo;

II - beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - unidade recebedora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPAA;

V - órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

§ 5º O GGPAA priorizará o atendimento às organizações fornecedoras constituídas por mulheres, por povos e comunidades tradicionais e por outros grupos específicos." (NR)

"Art. 5º

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 19; e

§ 1º O GGPAA estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciada para a compra de alimentos agroecológicos ou orgânicos e o procedimento para a compra, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º O GGPAA estabelecerá as condições para a aquisição de produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, conforme disposto pelo GGPAA." (NR)

"Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA." (NR)

"Art. 9º

IV - o abastecimento das redes públicas de ensino e de saúde, das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;

V - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;

VI - o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta; e

VII - o atendimento a outras demandas definidas pelo GGPAA.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social estabelecerá as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de unidades recebedoras.

" (NR)

"Art. 17

I - Compra com Doação Simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

V - Compra Institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, para doação aos beneficiários consumidores; e

"Art. 19

I - por unidade familiar, até:

c) R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), por ano, na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;

II - por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, até:

§ 4º O beneficiário fornecedor, na modalidade Compra com Doação Simultânea, poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída, sendo os limites de que tratam a alínea "a" do inciso I do caput e o § 5º independentes entre si.

" (NR)

"Art. 21

VI - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores e das regiões de atuação;

" (NR)

"Art. 31. As unidades executoras deverão cumprir as metas pactuadas ao realizar as atividades previstas no termo de adesão." (NR)

"Art. 32

VII - pelo não comprometimento de recursos financeiros acima do pactuado durante a vigência do termo de adesão;

" (NR)

"Art. 33

I - disponibilizar recursos, observadas as dotações orçamentárias, por meio de instituição financeira oficial, para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão; e

" (NR)

"Art. 41

§ 1º Além do pagamento aos fornecedores, o Agente Operador poderá, desde que pactuado em instrumento específico, desenvolver outras ações de apoio à operacionalização do PAA.

§ 2º Caberá ao Banco do Brasil a função de Agente Operador do PAA executado mediante termo de adesão, conforme disposto neste Capítulo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012:

I - o § 1º do art. 19;

II - o art. 30;

III - o art. 35 ao art. 39; e

IV - o art. 48.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Metrelles

Blairo Maggi

José Mendonça Bezerra Filho

Dyogo Henrique de Oliveira

Osmar Terra

DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas gerais a serem seguidas na publicação do Diário Oficial da União.

Competência para a publicação

Art. 2º A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Meio de publicação

Art. 3º O Diário Oficial da União será exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional.

§ 1º É gratuito o acesso ao Diário Oficial da União disponibilizado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional.

§ 2º A Imprensa Nacional imprimirá e manterá em arquivo, no mínimo, um exemplar de cada edição do Diário Oficial da União.

§ 3º A falta ou a intempetividade do exemplar impresso de que trata o § 2º não afasta a validade da publicação do Diário Oficial da União.

Autenticidade da versão eletrônica

Art. 4º A publicação do Diário Oficial da União no sítio eletrônico da Imprensa Nacional atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Encaminhamento de ato à publicação

Art. 5º O encaminhamento de atos à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União será, exclusivamente, por meio eletrônico.

Autonomia técnica

Art. 6º A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para edição e disponibilização do Diário Oficial da União, obedecido o princípio da fidelidade aos originais.

Parágrafo único. A autonomia técnica não afasta a supervisão pelas autoridades superiores da Casa Civil da Presidência da República.

Confirmação de autoria

Art. 7º Na hipótese de dúvida quanto à autoria, a publicação do ato ou do documento dependerá da confirmação pela autoridade signatária ou remetente.

Rejeição de atos

Art. 8º Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas de remessa e de publicação.

Divisão em seções

Art. 9º O Diário Oficial da União poderá ser editado em seções.

Periodicidade da publicação

Art. 10. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos feriados nacionais e nos pontos facultativos da administração pública federal.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República autorizar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – ENCAMINHAMENTO

DATA: 17/12/2018

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: PROCESSO 272/2018 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2018 PARA CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - DOU.

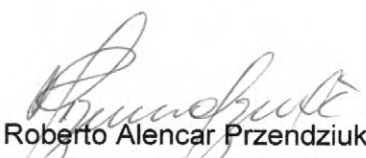
ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho - PR, instaurou o Processo Licitatório 272/2018 – Edital de Dispensa de Licitação nº 44/2018, para Contratação da Imprensa Nacional - DOU. O processo foi homologado em 05 de dezembro de 2018, sendo firmado o contrato nº 490/2018 entre o município de Chopinzinho e a Imprensa Nacional, tendo em vista o comunicado da Imprensa Nacional em não assinar o contrato foi dada a publicidade apenas da homologação do processo em 14 de dezembro de 2018.

Ocorre que a Imprensa Nacional se recusou a assinar o instrumento contratual, de acordo com cópia dos e-mails em anexo.

Diante do exposto, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município a fim de receber orientações acerca de como proceder com o referido processo, tendo em vista, que a Imprensa Nacional nos encaminhou o modelo do contrato que deverá ser utilizado somente neste momento, se é possível prosseguir com o presente processo ou haverá a necessidade de revogação do mesmo.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de dezembro de 2018.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Assunto: Trata-se de Processo Administrativo nº. 272/2018 de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a contratação da Imprensa Nacional – DOU.

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório n.º 272/2018, de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação da Imprensa Nacional – DOU.

O referido processo licitatório, após parecer jurídico favorável de fls. 94/97, seguiu para a devida publicação, nos termos da lei 8666/93; houve a regular ratificação e adjudicação de fls. 104;

Conforme informado na correspondência interna pela Divisão de Licitações e Contratos, houve a homologação do processo licitatório.

A Imprensa Oficial se recusou a assinar o instrumento contratual, de acordo com a cópia de correspondências eletrônicas de fls. 114/115, considerando ser a Imprensa Nacional um órgão público da Administração Direta vinculado a presidência da República, razão pela qual não se aplica as penalidades contidas na Cláusula Décima.

Isto posto, a Divisão de Licitações e Contratos encaminhou os autos à Procuradoria Geral do Município a fim de receber orientações acerca de como proceder com o referido processo, tendo em vista que a Imprensa Nacional encaminhou à Divisão o modelo de contrato que deverá ser utilizado.

Considerando que o processo licitatório foi homologado pela autoridade competente com as referidas cláusulas penais, entendo que não é possível uma alteração superveniente das referidas cláusulas, por restar vulnerado o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e carecer de permissão da autoridade competente, dentro do que dispõe a Lei 8666/93.

Cumpre, por fim, mencionar, que a Administração pode rever seus próprios atos, inclusive de ofício, quando eivados de vícios que o tornam ilegais, de acordo com as seguintes súmulas do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ressaltamos que o procedimento licitatório está sujeito ao princípio da autotutela, nos termos do art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso em análise, houve fato superveniente a ensejar a revogação do processo administrativo.

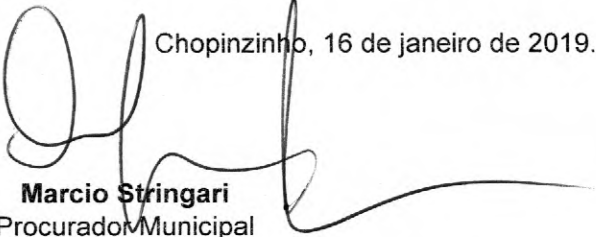
Em contato verbal com o responsável pela Divisão de Licitações e Contratos, Sr. Roberto Alencar Przendziuk, de que haverá tempo hábil para a republicação do Instrumento Convocatório, sem prejuízo para a Administração, recomendo que seja revogado o processo, a fim de que possa ser republicado, sendo adaptadas as minutas ao modelo proposto pela Imprensa Nacional.

Após a elaboração de novas minutas, o processo deve seguir para novo parecer da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opino pela revogação do processo licitatório, a fim de que possa ser republicado com as alterações acima mencionadas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2019.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 272/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 48/2019/PGM

1 O art. 38, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2 A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3 As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4 Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda 24/2018, c/c a Lei 3.506/2016, alterada pelas Leis 3.688/2017 e 3.742/2018, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 125/126, da lavra do i. Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 19 de janeiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

70

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 18 de janeiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018 – PROCESSO Nº 272/2018

Considerando o Processo Administrativo nº 272/2018, Edital de Licitação na Modalidade Inexigibilidade Licitação nº 44/2018, que tem por objeto “Contratação da Imprensa Nacional - DOU”.

Considerando Parecer Jurídico, em que o Procurador Municipal Dr. Marcio Stringari opina pela revogação do processo licitatório, devido a recusa da Imprensa Nacional em assinar o Contrato nº 490/2018 (fls. 108 a 113), do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 272/2018, razão pela qual a Imprensa Nacional ser considerada um órgão público da Administração Direta vinculado a Presidência da República, sendo assim, não se aplica as penalidades contidas na Cláusula Décima do Contrato 490/2018.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 44/2018**, para a Imprensa Nacional no valor de R\$ 2.147,60, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 14 de dezembro de 2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 490/2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2019.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2453/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Elizabeth Cristina Menin Transportes - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.130.744/0001 - 54.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo do ano de 2019, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 066/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 499.933,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2019 a 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2020.
Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2454/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Laiane Aparecida Pereira da Costa - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.527.329/0001 - 08.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo do ano de 2019, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 066/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 243.376,00 (Duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais).
Vigência: De 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2019 a 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2020.
Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2455/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Iracy Zanella Transportes - Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.999.930/0001 - 26.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo do ano de 2019, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 066/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 67.240,00 (Sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).
Vigência: De 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2019 a 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2020.
Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2456/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Mario Elvino Szymonowicz - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.239.015/0001 - 23.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo do ano de 2019, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 066/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 251.473,50 (Duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2019 a 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2020.
Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 001/2019
DATA: 22.01.2019**
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria Fonte de Recursos e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br.
DECRETO Nº 002/2019
DATA: 22.01.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria Fonte de Recursos e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 002/2019

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse nos respectivos Cargos os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.

1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumirem os respectivos Cargos, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL.
CARGO: Auxiliar Administrativo I

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
143131	Lucas Calegari Santos	74	1º
143603	Marcia Andreia Cordeiro	70	2º

Itapejara D'Oeste, 22 de janeiro de 2019.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2236/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pedreira Santiago Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001 - 41.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da obra de qualificação de vias urbanas dos bairros Industrial, Guarani e Centro, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº. 023/2017.
Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Novembro de 2018 para 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2019.
Data do Aditivo de Contrato: 27 (vinte e sete) de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2253/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pedreira Santiago Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001 - 41.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Obras de Engenharia Civil, com a finalidade de executar a recuperação de estradas vicinais, conforme Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o valor total máximo de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº. 025/2017.
Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 15 (quinze) de Dezembro de 2018 para 15 (quinze) de Fevereiro de 2019.
Data do Aditivo de Contrato: 13 (treze) de Dezembro de 2018.

**Município de Itapejara D'Oeste/PR
ERRATA:**

No edital de Chamamento de Pessoa nº 068/2018, publicado no Diário do Sudoeste nos dias 29 e 30.12.2018, pag B1, Edição nº 7295.
ONDE SE LÊ: Edital de Chamamento de Pessoa nº 068/2018
LEIA-SE: Edital de Chamamento de Pessoa nº 001/2018
Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 06 ao Contrato Nº 112/2017 - Tomada de Preços Nº 16/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 01.01.2019 a 31.03.2019. Fica prorrogado o prazo de vigência até 29.06.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONVITE

Audiência Pública - relativa a 2018, contemplando:
Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2018 e Anual;
MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - ESTADO DO PARANÁ
O Município de Renascença, através do Seu Prefeito Municipal, Senhor Lessir Canan Bottoli, convita a todos os municípios a participar da Audiência Pública para análise da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2018, do Município de Renascença, Estado do Paraná (amparado no artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), a ser realizada a partir das 16:00 horas do dia 30 de janeiro de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores.
O evento destina-se a proporcionar aos municípios a oportunidade de encaminharem seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.
Renascença-Paraná, 15 de janeiro de 2019.
Lessir Canan Bottoli
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 11 do mês março de 2019, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando a licitação na modalidade - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, tipo Técnica e Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de software (Sistema Integrado de Saúde Pública) e suporte técnico operacional, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de São João/PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail: licitacoes@hot-mall.com ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br - Portal da Transparência.

São João, 22 de janeiro de 2019.

ALTAIR JOSE GASPARETTO

Prefeito Municipal de São João

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018 - PROCESSO Nº 272/2018. Considerando o Processo Administrativo Nº 272/2018. Edital de Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 44/2018, que tem por objeto "Contratação da Imprensa Nacional - DOI". Considerando Parecer Jurídico, em que o Procurador Municipal Dr. Marcelo Stringeri opina pela revogação do processo licitatório, devido a recusa da Imprensa Nacional em assinar o Contrato nº 490/2018 (It. 108 a 113), do processo de inexigibilidade de Licitação Nº 272/2018, razão pela qual a Imprensa Nacional não considerou um órgão público de Administração Direta vinculado a Presidência da República, sendo assim, não se aplica as penalidades contidas na Cláusula Décima do Contrato 490/2018. Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 348 e 473 do Supremo Tribunal Federal. DECIDO: A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR A RATIFICAÇÃO DO Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 44/2018. Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018, para a Imprensa Nacional no valor de R\$ 2.147,60, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 14 de dezembro de 2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 490/2018. Publique-se. Chopinzinho, 21 de janeiro de 2019. Alvaro Denis Cerri Scolari. Prefeito.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP PARA OS LOTES 01 a 28 e LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 29 a 31.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (MECÂNICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ELETRICIDADE, TORNO, SOLDAS MIG, ELÉTRICA, OX ACETILÊNICA, METAL, INOX, AR CONDICIONADO, RADIA-DORES, MANGUEIRAS E TAPETAÇARIA) PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PERTENCENTES ÀS LINHAS DE MONTAGENS OU PARALELAS, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PERTENCENTES AO CONSORCIO PINHAIS.
LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 05 de fevereiro de 2019. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.504.259,50. **PRazo de Registro de Preço:** 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br, na opção www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3322-8304/8331. Coronel Vívida, 22 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão especial de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.520 de 22/01/2019. Súmula: Nomeia servidora municipal para função Gratificada, a partir de 21/01/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Portaria nº. 007 de 22/01/2019. Súmula: Remove servidoras de local de atuação, a partir de 21/01/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 21 Centro, Clevelândia - Paraná
Cep: Postal nº 81. CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3552-8000

DECRETO Nº 016/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.666 de 21 de novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, decidindo no sentido de aprovar a sua realização com recursos oriundos de Saldo Financeiro não comprometido do Exercício Anterior no valor de R\$ 503.504,66 (Quinhentos e Treze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
10301015.2.00000 - Atenção Básica	
3.3.90.30.00 - 8494 - Material de Consumo	100.815,68
3.3.90.30.00 - 8494 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	104.000,00
10302015.2.01000 - Manutenção de Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00 - 341 - Material de Consumo	74.742,59
3.3.90.30.00 - 342 - Material de Consumo	9.436,08
3.3.90.30.00 - 346 - Material de Consumo	1.514,80
4.4.90.52.00 - 336 - Equipamento e Material Permanente	57.927,74
4.4.90.52.00 - 348 - Equipamento e Material Permanente	53.620,60
17510004.2.04000 - Saneamento Básico	
4.4.90.51.00 - 347 - Obras Serviços de Engenharia	81.879,17
07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte	
07.01 - Administração S.M.E.C.F.E.	
123610020.2.01000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Educação 5% e 25%	
4.4.90.52.00 - 149 - FINEDE/PR Plano de Ações Articuladas	17.568,00
Total	503.504,66

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anterior não comprometidos:

3 - 8494 - Incentivo Temporário a Atenção Básica	204.815,68
3 - 336 - Prog. Qualif. Ações Vigas SUS - Atenção Básica	57.927,74
3 - 341 - Programa de Qualificação Vigas SUS	74.742,59
3 - 342 - Incentivo Anualidade Permanência	9.436,08
3 - 346 - Inc. Prog. Qualificação de Consumo	1.514,80
3 - 347 - Fomam Sistema de Esgotoamento Sanitário	81.879,17
3 - 348 - Fomam Sistema de Esgotoamento Sanitário	55.620,60
3 - 149 - Construção de Quadra Escolar - FINEDE	17.568,00
Total	503.504,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2019.

ADEMIR JOSE GHELLER

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 112/2018 - PMM**, que tem por objeto a "aquisição de equipamentos e veículos para esta municipalidade, conforme Contrato de Financiamento 0519.192.17, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Mangueirinha", as empresas proponentes vencedoras: J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA, foi vencedora do Item 02, com valor global de R\$ 448.500,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA foi vencedora do item 03 com o valor global de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), MALLON CONCESSIONARIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, foi vencedora do item 04, com o valor global de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), os itens 01, 05 e 06 foram declarados fracassados.

Mangueirinha, 22 de janeiro de 2019
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018 – PROCESSO Nº 272/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 272/2018, Edital de Licitação na Modalidade Inexigibilidade Licitação nº 44/2018, que tem por objeto "Contratação da Imprensa Nacional-DOU". Considerando Parecer Jurídico, em que o Procurador Municipal Dr. Marcio Stringari opina pela revogação do processo licitatório, devido a recusa da Imprensa Nacional em assinar o Contrato nº 490/2018 (fls. 108 a 113), do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 272/2018, razão pela qual a Imprensa Nacional ser considerada um órgão público da Administração Direta vinculado a Presidência da República, sendo assim, não se aplica as penalidades contidas na Cláusula Décima do Contrato 490/2018. Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. DECIDO: A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018. Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 44/2018, para a Imprensa Nacional no valor de R\$ 2.147,60, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 14 de dezembro de 2018, bem como, tomar sem efeito o Contrato nº 490/2018. Publique-se. Chopinzinho, 21 de janeiro de 2019. Álvaro Denis Cerri Scolaro. Prefeito.

Cod289000

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2D48DE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 187-2018 - VISALUZ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Visaluz Ltda - ME. CNPJ:11.983.847/0001-50. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e o prazo de execução em 30 (trinta) dias. Origem: Tomada de Preços nº 4/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 18/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Matana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F02096FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA DL 44-2018

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº44/2018 – PROCESSO Nº 272/2018. Considerando o Processo Administrativo nº 272/2018, Edital de Licitação na Modalidade Inexigibilidade Licitação nº 44/2018, que tem por objeto “Contratação da Imprensa Nacional - DOU”. Considerando Parecer Jurídico, em que o Procurador Municipal Dr. Marcio Stringari opina pela revogação do processo licitatório, devido a recusa da Imprensa Nacional em assinar o Contrato nº 490/2018 (fls. 108 a 113), do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 272/2018, razão pela qual a Imprensa Nacional ser considerada um órgão público da Administração Direta vinculado a Presidência da República, sendo assim, não se aplica as penalidades contidas na Cláusula Décima do Contrato 490/2018. Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. DECIDO: A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018. Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 44/2018, para a Imprensa Nacional no valor de R\$ 2.147,60, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 14 de dezembro de 2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 490/2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2019.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F4BCBAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 11/2019 - SERVIÇOS MÉDICOS REUMATOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 11/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de fevereiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA. Valor Máximo Estimado da Licitação: R\$ 43.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9E323342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 12/2019 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 12/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de fevereiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de Sistema para gerenciamento eletrônico de processos: elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas. Valor máximo: R\$ 24.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1AA531BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 13/2019 - RP SERVIÇOS TOPOGRAFIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 13/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 11 de fevereiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS, PLANALTIMÉTRICOS CADASTRAIS, DEMARCAÇÕES, LOCAÇÕES, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 182.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D0472668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 14/2019 - RP MATERIAIS DE EXPEDIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 14/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 13 de fevereiro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 476.727,65. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9D6B7746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 1/2019 - UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 1/2019. Data da Licitação: Dia 11 de fevereiro de 2019. Horário: 09:00 (nove) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL. Valor Máximo R\$ 187.352,94. Julgamento: Global. A Pasta Técnica